



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Ao vigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 9h40, reuniu-se o  
2 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São  
3 Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do  
4 Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a  
5 presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE**  
6 **MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou  
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do  
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; o Diretor Presidente da  
10 Autoridade do Porto de Santos Dr. Anderson Pomini, a Conselheira Federal Eng.  
11 Mec e Eng. Seg. Trab. Michele Costa Ramos, o Senhor Vice-Presidente Eng. Civ.  
12 e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior; o Diretor Administrativo Eng. Civ.  
13 Luis Chorilli Neto; o Diretor Administrativo Adjunto Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.  
14 Alceu Ferreira Alves; o Diretor Financeiro Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio  
15 Júnior; o Diretor Financeiro Adjunto Eng. Cartog. João Fernando Custódio da  
16 Silva; o Diretor Técnico Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis Savio Simões de Paula; o  
17 Diretor Técnico Adjunto Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocêncio  
18 Pereira; o Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.  
19 David de Almeida Pereira; o Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc.  
20 Ind. Pedro Alves de Souza Júnior; o Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e  
21 Eng. Seg. Trab. Alexander Ramos, a Diretora de Educação Eng. Agr. Andrea  
22 Cristiane Sanches, a Diretora de Entidades de Classe Eng. Civ. Ligia Marta  
23 Mackey, e a Diretora Financeira da Mútua-SP Eng. Civ. Cláudia Aparecida  
24 Ferreira Sornas Campos.....

25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.....

26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
27 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.....

28 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,  
29 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana  
30 Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
31 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,  
32 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela  
33 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De  
34 Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara,  
35 Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio  
36 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,  
37 Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrtton Dardis  
38 Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos  
39 Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos  
40 Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De  
41 Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo  
42 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,  
2 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De  
3 Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie  
4 Baracat, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson  
5 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes  
6 Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile  
7 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza  
8 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle  
9 Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel  
10 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes,  
11 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio  
12 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos  
13 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando  
14 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,  
15 Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De  
16 Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,  
17 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso  
18 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar  
19 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da  
20 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton  
21 Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior,  
22 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao,  
23 Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni,  
24 Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Batista  
25 Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando  
26 Custodio Da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
27 José Agunzi Netto, José Alberto De Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio  
28 Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino Da Silva, José  
29 Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira,  
30 José Luiz Fares, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty  
31 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta  
32 Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
33 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz  
34 Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede  
35 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
36 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,  
37 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De  
38 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos  
39 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes  
40 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia  
41 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza  
42 Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De  
2 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo  
3 José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De  
4 Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De  
5 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo  
6 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro  
7 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti  
8 Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix  
9 Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan  
10 Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti  
11 Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi  
12 Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke,  
13 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga  
14 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina  
15 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da  
16 Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,  
17 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo,  
18 Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva  
19 Caruso, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando,  
20 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus  
21 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson  
22 Almeida De Souza.....  
23 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alex  
24 Arnaldo De Almeida, Denesio De Andrade Carvalho, Edilson Pissato, Denise  
25 Minte De Almeida, José Renato Baptista De Lima, José Vitor Pereira Miguel,  
26 Juliana Aparecida Fracarolli, Rafael Nogueira Da Silva, Ricardo Goncalves Da  
27 Silva, Rodrigo Cuberos Vieira, Talita Aparecida Rondelli Garcia.....  
28 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alex Soares Cruz Miyamoto,  
29 Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Daniel Albiero, Felipe Dias Soares, Gilberto  
30 Chacur, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Jolindo Renno Costa,  
31 Joni Matos Incheглу, José Armando Bornello, Luiz Antonio Moreira Salata,  
32 Nunzianta Graziano, Otto Latske, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique  
33 Ciccone, Renato Guerra Franchi, Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti,  
34 Victor De Barros Deantoni, Vitor Chuster, Wagner Luiz Baratella, Wanessa  
35 Almeida Valente De Matos.....  
36 **Conselheiros(as) ausentes:** Miguel Angelo Gianetti.....  
37 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Anna Luiza  
38 Marques Ayres Da Silva, Edmilson Saes, Fernando Augusto Saraiva, Flávio  
39 Henrique De Oliveira Costa, João Luiz Braguini, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,  
40 Pedro Shigueru Katayama.....  
41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**  
42 cumprimentou a todos. Em seguida, passou ao item II da Pauta.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:-----**  
 2 Após a execução do Hino Nacional, agradeceu a presença de todos e informou  
 3 que teriam uma pauta extensa. Em seguida, passou a palavra ao Mestre de  
 4 Cerimônia.-----  
 5 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu a  
 6 presença da Vice-presidente do CREA-SC, Engenheira Fernanda Maria de Felix  
 7 Vanhoni e da assessora do CONFEA, Engenheira Mariana Mayara Costa.  
 8 Agradeceu também a presença das representantes: representando o Estado do  
 9 Amazonas, Janete Fernandes da Silva; representando o Ceará, Luine da Silva;  
 10 representando o Distrito Federal, Adriana Rezende; representando o Paraná,  
 11 Marcelie Helena Laino; representando a Paraíba, Kátia Lemos Diniz;  
 12 representando o Rio Grande do Norte, Paloma Evangelista Lonasco Lemos;  
 13 representando Roraima, Ivina Etelvina da Silva Sanches; representando Santa  
 14 Catarina, Fernanda Maria de Felix; representante do nosso Conselho, CREA-SP,  
 15 Poliana Siqueira Krüger; representando o Tocantins, Sueleide Pereira Monteiro;  
 16 representando também São Paulo, Mariana Costa; representando a Bahia;  
 17 Michele Costa; representando também São Paulo, Waleska Del Pietro, presentes  
 18 para a Fundação da FAMEAG: Federação de Associações de Mulheres da  
 19 Engenharia, Agronomia e Geociências.-----  
 20 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a  
 21 presença de todos e destacou a presença dos estudantes do Programa Estágio  
 22 Visita. Destacou também a presença do Diretor Presidente da Autoridade do Porto  
 23 de Santos Dr. Anderson Pomini e da Conselheira Federal Engenheira Michele  
 24 Costa Ramos. Na sequência, passou ao item III da Pauta.-----  
 25 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
 26 **2098 (ORDINÁRIA) DE 22 DE JUNHO DE 2023.-----**  
 27 A Ata da Sessão Plenária nº 2098 (Ordinária) de 22 de junho de 2023, foi  
 28 APROVADA com a correção solicitada pelo conselheiro Itamar Aparecido  
 29 Lorenzon e a seguinte votação: **Votaram favoravelmente** 228 (duzentos e vinte e  
 30 oito) os (as) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson  
 31 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarete  
 32 Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,  
 33 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Arnaldo De Almeida, Alex  
 34 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri  
 35 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida  
 36 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto  
 37 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
 38 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar  
 39 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo  
 40 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto  
 41 Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Peterson Tremonte, Carlos  
 42 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo  
2 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula,  
3 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,  
4 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De  
5 Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie  
6 Baracat, Denesio De Andrade Carvalho, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas  
7 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da  
8 Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo  
9 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,  
10 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,  
11 Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,  
12 Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes,  
13 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio  
14 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos  
15 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando  
16 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia  
17 Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira  
18 De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico  
19 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da  
20 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst  
21 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo  
22 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos  
23 De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,  
24 Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De  
25 Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De  
26 Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João  
27 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custodio Da Silva,  
28 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto,  
29 José Alberto De Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José  
30 Antonio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo  
31 Quresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz  
32 Fares, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliana  
33 Aparecida Fracarolli, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,  
34 Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos  
35 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
36 Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou  
37 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
38 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,  
39 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De  
40 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos  
41 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes  
42 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Silva, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza  
2 Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,  
3 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar,  
4 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,  
5 Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore  
6 Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo De  
7 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini,  
8 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro  
9 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De  
10 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço  
11 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo  
12 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo  
13 Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima,  
14 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio Zanarde  
15 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis  
16 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De  
17 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita  
18 Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir  
19 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda  
20 Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,  
21 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner  
22 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior,  
23 Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De  
24 Souza. Votos Contrários os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.  
25 Abstiveram-se de votar 3 (três) os (as) conselheiros (as): Edilson Pissato,  
26 Emerson De Oliveira Batista, José Renato Baptista De Lima. (Decisão PL/SP nº  
27 517/2023).  
28 Durante a votação da Ata, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou a  
29 palavra à Conselheira Federal Eng. Michele Costa Ramos.  
30 Com a palavra, a **Conselheira Federal Eng. Michele Costa Ramos**  
31 cumprimentou a todos, em especial a Conselheira Poliana, Coordenadora do  
32 Programa Mulher. Parabenizou o trabalho realizado com o Programa Estágio  
33 Visita e falou da importância da aproximação da vida acadêmica com a vida  
34 profissional. Ao final, desejou a todos uma excelente plenária.  
35 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu o apoio da  
36 Conselheira Michele nas pautas no CONFEA, uma vez que o CREA-SP não  
37 possui atualmente um representante no Conselho Federal.  
38 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu e  
39 convidou a Conselheira Federal Eng. Michele Costa Ramos a assistir a sessão  
40 plenária da plateia. Em seguida, passou para o ato de assinatura do Acordo de  
41 Cooperação Técnica entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo e a Autoridade Portuária de Santos, que visa a troca de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 informações, cooperação, integração técnica e divulgação de legislação das  
2 atividades profissionais nas áreas abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA.  
3 Acordo que tem por objeto a convergência de esforços, na forma de mútua  
4 cooperação técnica e operacional entre o Crea-SP e a APS, para a realização de  
5 ações conjuntas, compartilhamento de dados e/ou divulgação de informações de  
6 interesse comum, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente e afeta  
7 às atividades do Sistema CONFEA/CREA, em especial, as relativas à  
8 responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, de pessoa física  
9 ou jurídica de direito privado ou não, conforme objetivos estabelecidos. Convidou,  
10 então, ao púlpito o Presidente do Crea-SP **Vinicius Marchese** e o Diretor  
11 Presidente da APS, **Doutor Anderson Pomini**.-----  
12 Fazendo uso da palavra, o Diretor Presidente da APS, **Doutor Anderson Pomini**  
13 cumprimentou a todos e agradeceu a oportunidade de apresentar o projeto de um  
14 túnel imerso que será a maior obra do Governo Federal e novidade de engenharia  
15 para o Brasil. O Porto de Santos está classificado como um dos maiores  
16 equipamentos de logística do mundo, o maior do Hemisfério Sul, localizado entre  
17 os municípios de Santos e Guarujá, a 70 km de São Paulo. Este canal natural  
18 recebe e processa cerca de 162 milhões de toneladas, em 2022, com previsão de  
19 165 milhões de toneladas, em 2023. Há 841 funcionários na operação portuária,  
20 servidores públicos concursados, e cerca de 25 mil trabalhadores envolvidos em  
21 todas as operações portuárias. Operações que representam, também, 30% do  
22 comércio exterior. Falou sobre as necessidades de investimento em uma segunda  
23 pista de acesso planalto Santos e nas vias de acesso rodoviário e ferroviário.  
24 Falou também sobre a necessidade da dragagem, que é a limpeza e manutenção  
25 do fundo do mar, que assegura a entrada e saída de navios. O calado possui 15  
26 metros de profundidade. Já estão previstos estudos, por engenheiros da  
27 UNICAMP inclusive, para aumentar o calado para 17 metros. Falou também sobre  
28 a construção de uma área contemplativa, o Parque Valongo, previsto no projeto,  
29 com capacidade de receber cerca de 30 mil turistas/dia, e a retirada de mais de 2  
30 mil pessoas que moram em palafitas, à beira do canal. Falou sobre a tecnologia  
31 que será usada para a construção do túnel, com 860 metros de extensão.  
32 Destacou que a travessia pelo túnel acontecerá em 2 minutos e que o túnel  
33 contempla todos os modais: caminhões, veículos, VLT e uma área central para  
34 pedestre e ciclista, atendendo as necessidades sociais, ambientais e econômicas.  
35 Falou que a gestão anterior, na intenção de privatizar, precisou reunir “caixa” e  
36 hoje a Autorizada conta com 3 bilhões de reais aplicados nas contas da  
37 autoridade portuária. A obra custará 5 bilhões e o Governo Federal se  
38 comprometeu em fazer o aporte da diferença para a realização da obra.  
39 Ressaltou a importante simbologia do investimento no Porto de Santos. Por fim,  
40 convidou a todos para visitarem o Porto e agradeceu novamente a oportunidade.-.  
41 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu e  
42 convidou o Diretor Presidente da APS, Dr. Anderson Pomini a acompanhar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Sessão Plenária da plateia. Retornou a palavra ao Presidente **Vinicius Marchese**  
2 **Marinelli** que colocou o Crea-SP à disposição da APS, parabenizou e agradeceu  
3 a presença do Diretor Presidente da APS, Dr. Anderson Pomini.....  
4 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** convidou para  
5 compor a mesa o estudante de Engenharia Civil da Faculdades Integradas de  
6 Bauru, Davi Gilioti De Oliveira Levorato.....  
7 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item IV da  
8 Pauta.....  
9 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
10 **EXPEDIDAS:** .....  
11 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** cumprimentou a todos  
12 e, em não havendo correspondências recebidas e expedidas, passou à leitura dos  
13 conselheiros que justificaram ausência para Sessão Plenária e dos conselheiros  
14 aniversariantes do mês de junho, parabenizando a todos.....  
15 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou a todos e,  
16 em seguida, passou ao item V da Pauta.....  
17 **ITEM V – COMUNICADOS:** .....  
18 Ainda com a palavra, passou ao comunicado da Presidência: “Conforme disposto  
19 no artigo 50 da Lei nº 5.194/66 e no artigo 50 do Regimento, comunico a perda de  
20 mandato da Conselheira Engenheira Civil Adriana Lucia Silva Domingues, em 12  
21 de julho de 2023. Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a  
22 licença das funções dos seguintes Conselheiros: Geól. Fernando Augusto  
23 Saraiva, no período de 11 de julho até 22 de julho de 2023; Eng. Agrim., Eng. Civ.  
24 e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini, no período de 14 de julho de 2023 até 15 de  
25 julho de 2024; Eng. Eletric. Eletrotec. Lealdino Sampaio Pedreira Filho, no período  
26 de 11 de julho até 30 de novembro de 2023; Eng. Eletric. Alessio Bento Borelli, no  
27 período de 16 de agosto até 12 de setembro de 2023.”.....  
28 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** passou à homenagem  
29 à Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto.....  
30 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** passou a  
31 leitura da homenagem que parabeniza a Associação de Engenharia, Arquitetura e  
32 Agronomia de Ribeirão Preto pelos seus 75 anos de história celebrados na data  
33 de 08 de abril, e convidou à frente do palco para receber a homenagem, o  
34 Presidente da Associação, Engenheiro Fernando Paoliello, a quem passou a  
35 palavra.....  
36 Com a palavra o Engenheiro **Fernando Paoliello** agradeceu a homenagem,  
37 contou sobre a história da Associação, os momentos de celebração e  
38 dificuldades. Falou sobre a trajetória da Associação e importância que a parceria  
39 entre a associação e o Crea-SP teve para o crescimento e a manutenção da  
40 Associação durante os 75 anos de existência.....  
41 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu a  
42 presença do Engenheiro **Fernando Paoliello** e retornou a palavra ao senhor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Presidente.....

2 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou novamente

3 a Associação e, em seguida passou a palavra ao estudante **Davi Gilioti De**

4 **Oliveira Levorato**.....

5 Com a palavra, o estudante **Davi Gilioti De Oliveira Levorato** agradeceu

6 primeiramente a Deus e também agradeceu ao CREA e ao CREA Jovem pela

7 oportunidade, falou sobre a experiência vivenciada durante a semana do Estágio

8 Visita, sobre o aprendizado, destacando a elaboração de relato com o

9 Coordenador da Câmara de Engenharia Civil, Eng. Roberto Racanicchi.

10 Agradeceu a todos novamente.....

11 Na sequência, foi apresentado o vídeo referente ao Programa Estágio Visita do

12 Crea-SP. Em seguida, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos**

13 convidou o estudante **Davi Gilioti De Oliveira Levorato** juntamente com o

14 Presidente Vinicius para se posicionarem à frente do palco para a entrega do

15 certificado do programa estágio visita representando aqui todos os estudantes

16 dessa edição do estágio visita.....

17 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu a

18 presença do estudante Davi Gilioti De Oliveira Levorato e o convidou a continuar

19 acompanhando os trabalhos da plateia. Convidou para compor a mesa diretora a

20 Gerente de Apoio ao Colegiado 1, Senhora Dinah Sayuri Iwamizu. Retornou a

21 palavra ao Diretor Administrativo, Engenheiro Luis Chorilli, para continuidade dos

22 Comunicados.....

23 Com a palavra o Conselheiro **Adolfo Eduardo de Castro** cumprimentou a todos e

24 agradeceu a participação, no dia 6 de julho, do Diretor Administrativo Luis Chorilli

25 Neto e do Diretor Geral da Mútua Renato Archanjo de Castro, onde foi realizada

26 uma visita na Usina Alta Mogiana, em São Joaquim, com a presença de mais de

27 20 engenheiros da Usina.....

28 Com a palavra o Conselheiro **Nilton Luiz Ereno** cumprimentou a todos e falou

29 sobre a comemoração dos 35 anos da Associação dos Engenheiros e Arquitetos

30 de Barra Bonita. Parabenizou também ao Crea-SP Jovem, ao Crea-SP e a

31 Diretoria pelas ações com o Estágio Visita.....

32 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou

33 a Associação e informou que será realizada uma homenagem à Associação.....

34 Com a palavra a Conselheira **Poliana Aparecida de Siqueira** cumprimentou a

35 todos e falou sobre a fundação da FAMEAG: Federação de Associações de

36 Mulheres da Engenharia, Agronomia e Geociências. Uma conquista para as

37 mulheres e um sonho realizado. Falou também sobre sua participação na ONU,

38 em Nova Iorque. Na ocasião, foram discutidos os 17 Objetivos de

39 Desenvolvimento Sustentável – ODS. O Itamaraty tomou conhecimento, na

40 oportunidade, das ações que o Crea-SP está colocando em prática e que

41 englobam os 17 objetivos e foi convidado a compor o Relatório Nacional das

42 ODS. Por fim, agradeceu a presença de todas as representantes dos Estados que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 estavam presentes para a sessão plenária e fundação da FAMEAG.....  
 2 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e  
 3 parabenizou a Conselheira Poliana e todas as representantes presentes pela  
 4 FAMEG e pela participação na ONU.....  
 5 Com a palavra o Conselheiro **José Luiz Fares** cumprimentou a todos e falou  
 6 sobre o assunto trazido pelo Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez em seu  
 7 pronunciamento na Sessão Plenária do Crea-SP nº 2.095, de 23 de março de  
 8 2023, sobre o cadastro de associados da AEASP e da Associação de  
 9 Engenheiros e Arquitetos de Campinas, no Creanet. Na oportunidade, foram  
 10 trazidas duas situações. A primeira, apontava que a Eng. Agr. Waldenilza Alfonsi,  
 11 ao acessar o Sistema Creanet para realizar a opção pela entidade de classe pela  
 12 qual gostaria de ser contada no processo de renovação do terço, constatou não  
 13 estar relacionada a nenhuma entidade de classe, nem mesmo à AEASP onde é  
 14 diretora. A segunda, indicava que a Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo  
 15 observou estar relacionada na Associação de Engenheiros e Arquitetos de  
 16 Campinas, sendo que nunca fora associada a essa associação. A CRT  
 17 recepcionou o assunto e providenciou diligências junto às respectivas entidades  
 18 de classe com o objetivo de trazer ainda mais transparência ao processo de  
 19 revisão de registro das entidades de classe. O resultado é o que se segue: A  
 20 inclusão/exclusão de associados é realizada única e exclusivamente pelo  
 21 profissional indicado pela própria entidade de classe quando da revisão de  
 22 registro, ou seja, o crea disponibiliza o acesso a um funcionário da associação; A  
 23 inclusão da Eng. Agr. Waldenilza Monteiro Vital Alfonsi como associada da  
 24 AEASP, foi realizada em 07/03/2023, pelo usuário do sistema indicado pela  
 25 própria entidade. Os dados utilizados para o cálculo da composição do plenário  
 26 do Crea têm como base a data de 31/12/2022, ou seja, não influenciou porque ela  
 27 foi adicionada só em 2023. Por essa razão, a AEASP não constava para a Eng.  
 28 Agr. Waldenilza Monteiro Vital Alfonsi para que ela pudesse fazer a opção. Sobre  
 29 a inclusão do nome da Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo como associada da  
 30 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, a Associação relatou  
 31 problemas no software utilizado pela entidade. Informou que está providenciando  
 32 o seu ajuste, bem como foi realizada a imediata exclusão do nome da Eng. Agr.  
 33 Ana Meire Coelho Figueiredo do quadro de associados da AEAC. Informa ainda  
 34 que a CRT manteve bastante contato com o conselheiro Glauco e ele ficou  
 35 sempre a par dos processos, acreditando que ele teve uma resposta satisfatória e  
 36 por isso a CRT resolveu deliberar o seguinte: “Comunicar o denunciante acerca  
 37 da exclusão do nome da Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo no quadro  
 38 associativo da AEAC; Comunicar a Associação de Engenheiros e Arquitetos de  
 39 Campinas que, considerando o não cumprimento do item 2 da Deliberação  
 40 CRT/SP nº 065/2023 – apresentação das fichas de associação, serão utilizados  
 41 os dados apresentados pela entidade de classe no processo de revisão de  
 42 registro de 2022, homologados pelo Confea; Oficiar a Associação de Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 e Arquitetos de Campinas a apresentar as fichas de filiação de associados para  
2 atualização cadastral para o próximo exercício; Pelo arquivamento do processo.  
3 Aprovado por unanimidade.” .....  
4 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu  
5 pela transparência e o retorno que a Comissão trouxe referente as apurações  
6 realizadas.....  
7 Com a palavra o Conselheiro **Francisco De Sales Vieira De Carvalho**  
8 cumprimentou a todos e fez o seguinte pronunciamento: “Prezados colegas  
9 conselheiros e conselheiras do CREA/SP. O Impacto Negativo da Taxa Selic no  
10 Desenvolvimento da Engenharia Brasileira. Como engenheiro atuante no Brasil, é  
11 com preocupação que observo o impacto da taxa Selic no desenvolvimento da  
12 engenharia em nosso país. A taxa Selic, estabelecida pelo Banco Central,  
13 desempenha um papel crucial na economia, porém seu impacto negativo tem sido  
14 sentido de forma significativa em nosso setor. A taxa Selic é responsável por  
15 regular os juros no país, influenciando diretamente o ambiente de investimentos e  
16 o acesso a financiamentos. Infelizmente, o efeito disso na engenharia brasileira  
17 tem sido prejudicial, minando nosso potencial de crescimento e impactando  
18 negativamente nossa capacidade de inovação e desenvolvimento tecnológico.  
19 Uma das principais consequências do aumento da taxa Selic é a desaceleração  
20 dos investimentos na engenharia. Com juros mais altos, os projetos e  
21 empreendimento tornam-se menos atrativos para investidores e financiadores.  
22 Isso resulta em uma diminuição significativa na demanda por projetos de  
23 infraestrutura, tecnologia e pesquisa, dificultando o avanço do setor. Além disso, o  
24 mercado imobiliário e a construção civil, setores diretamente ligados à  
25 engenharia, são afetados negativamente pela taxa Selic elevada. O  
26 encarecimento dos financiamentos imobiliários desestimula a demanda por novas  
27 construções, impactando toda a cadeia produtiva e gerando desemprego no setor.  
28 A taxa Selic alta também prejudica a competitividade da engenharia brasileira no  
29 cenário global. Com custos de financiamento elevados, as empresas enfrentam  
30 dificuldades em investir em inovação, tecnologia e capacitação de seus  
31 profissionais. Isso nos coloca em desvantagem em relação a outros países, que  
32 possuem taxas de juros mais baixas e, portanto, condições mais favoráveis para o  
33 desenvolvimento da engenharia. Para reverter esse cenário e impulsionar o  
34 desenvolvimento da engenharia brasileira, é necessário que as autoridades  
35 tomem medidas efetivas. Reduzir a taxa Selic, promover políticas de crédito mais  
36 acessíveis e incentivar investimentos em infraestrutura são passos cruciais para  
37 criar um ambiente propício ao crescimento do setor. Além disso, é fundamental  
38 fortalecer parcerias público-privadas, estimular a pesquisa e a inovação, e investir  
39 em programas de capacitação e formação de profissionais qualificados. Dessa  
40 forma, poderemos superar os desafios e alavancar o potencial da engenharia  
41 brasileira. A engenharia é uma área essencial para o desenvolvimento  
42 socioeconômico do Brasil. Portanto, é urgente que sejam adotadas medidas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 reduzir o impacto negativo da taxa Selic no setor, garantindo um ambiente  
2 propício ao investimento, inovação e crescimento sustentável. O futuro da  
3 engenharia brasileira depende de ações concretas para mitigar os efeitos da taxa  
4 Selic. É hora de unir esforços e trabalhar em conjunto para impulsionar o  
5 desenvolvimento da engenharia e garantir um futuro próspero para todos os  
6 profissionais e empresas do setor.”.....  
7 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins** cumprimentou a todos e informou  
8 que pela manhã recebeu a informação que a mãe do conselheiro José Armando  
9 Bornello havia falecido. Solicitou que fosse registrado sua justificativa de ausência  
10 e informou também a justificativa de ausência do conselheiro Luiz Antonio Moreira  
11 Salata por motivo de saúde. Continuando, disse que quando os conselheiros vão  
12 analisar os processos constantes da pauta da câmara, os processos físicos vêm  
13 com o relato do relator, mas os processos eletrônicos só vêm com uma tarja  
14 dizendo qual é o número do processo. Isso dificulta muito o andamento das  
15 reuniões, pois ninguém pede vista ou destaque nos processos eletrônicos, porque  
16 ninguém conseguiu ler os processos. Então sugere que o sistema seja alterado,  
17 para que tanto os relatos dos processos físicos, como os relatos dos processos  
18 eletrônicos, estejam completos, pois é muito difícil para os conselheiros entrarem  
19 no sistema e olhar processo por processo. Assim, solicita que se fizesse este  
20 trabalho administrativo para melhorar as condições das câmaras. Por fim,  
21 agradeceu a todos.....  
22 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu as  
23 informações, transmitiu seus pêsames à família e ao Conselheiro José Armando  
24 Bornello e informou que as ausências justificadas já estavam sendo registradas.  
25 Informou ainda que a Gerente do GAC1, Dinah Iwamizu, está ciente e está  
26 desenvolvendo a solução do problema.....  
27 Com a palavra o Diretor Administrativo Luís Chorilli Neto fez dois comunicados. O  
28 primeiro sobre o espaço do coworking, pediu a colaboração para divulgação  
29 ampla de que toda a utilização do espaço precisa ser feita através de  
30 agendamento pelo site do Crea-SP. Em seguida, informou sobre o QRcode na  
31 tela, que é o guia de uso dos espaços para os eventos, com todas as informações  
32 sobre a infraestrutura que o Crea-SP disponibiliza para que as pessoas possam  
33 fazer uso. Por fim, agradeceu a todos e informou que não havia mais  
34 comunicados.....  
35 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para  
36 o próximo item da pauta.....  
37 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....  
38 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**  
39 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....  
40 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 27, 28, 29, 30, 31, 44 a 55.**.....  
41 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
42 Votaram favoravelmente 233 (duzentos e trinta e três) os (as) conselheiros (as):

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,  
2 Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarete Labinas, Alan Perina Romao,  
3 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,  
4 Alessio Bento Borelli, Alex Arnaldo De Almeida, Alex Thaumaturgo Dias,  
5 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro  
6 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri  
7 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana  
8 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo  
9 Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio  
10 Dirceu Zampaulo, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana  
11 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da  
12 Silva Seeger, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli,  
13 Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia  
14 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro  
15 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida  
16 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Chiaramonte Perna,  
17 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro  
18 Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denesio De  
19 Andrade Carvalho, Denise Minte De Almeida, Edilson Pissato, Edmo José Stahl  
20 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo  
21 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto  
22 Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela  
23 Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre  
24 De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Ercel  
25 Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes,  
26 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio  
27 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos  
28 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando  
29 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,  
30 Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De  
31 Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,  
32 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso  
33 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar  
34 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da  
35 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton  
36 Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior,  
37 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higinio Ercilio Rolim Roldao,  
38 Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni,  
39 Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Batista  
40 Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando  
41 Custodio Da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
42 José Agunzi Netto, José Alberto De Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino Da Silva, José  
2 Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira,  
3 José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior,  
4 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra  
5 Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luis  
6 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
7 Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou  
8 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
9 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,  
10 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De  
11 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos  
12 Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Mercedes Furegato Pedreira De  
13 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,  
14 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,  
15 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes  
16 Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,  
17 Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli,  
18 Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore  
19 Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo De  
20 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini,  
21 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro  
22 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De  
23 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço  
24 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato  
25 Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo  
26 De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto  
27 Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos  
28 Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner  
29 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra  
30 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina  
31 Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses  
32 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter  
33 Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albiéri,  
34 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho De  
35 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir  
36 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,  
37 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários os  
38 (as) conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar 4 (quatro) os  
39 (as) conselheiros (as): Emerson Yokoyama, Juliana Aparecida Fracarolli, Kenetty  
40 Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves.....  
41 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**.....  
42 **Nº de Ordem 04** – Processo GO- 06387/2023- CREA-SP – Associação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto – AEAAS - Instalação e  
2 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
3 COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
7 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
8 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
9 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
10 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
11 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
12 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
13 151-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
14 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto – AEAAS,  
15 conforme Deliberação COTC/SP nº 061/2023, referente ao valor aprovado e  
16 repassado de R\$ 68.830,08, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 40.530,69,  
17 com saldo de R\$ 28.299,39 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária,  
18 quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 518/2023).....

19 **Nº de Ordem 05** – Processo GO- 6247/2023- Associação de Engenheiros e  
20 Arquitetos de Paulínia – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
21 contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 –  
22 CREA-SP.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
26 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
27 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
28 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
29 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
30 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
31 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
32 030-C/2018-UCFP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
33 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Paulínia, conforme Deliberação  
34 COTC/SP nº 062/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
35 153.425,04, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 129.721,97, valor principal e  
36 da atualização monetária de R\$ 25.833,01 já restituído pela entidade, com saldo  
37 de R\$ 2.129,94 a devolver à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 519/2023).-.-

38 **Nº de Ordem 06** – Processo GO- 6983/2022- Associação dos Engenheiros,  
39 Arquitetos e Agrônomos de Garça – AEAAG – Instalação e Funcionamento de  
40 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos  
41 do Ato Adm. 49 – CREA-SP.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
3 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
4 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
5 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
6 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
7 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
8 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
9 111-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça – AEAAG,  
11 conforme Deliberação COTC/SP nº 063/2023, referente ao valor aprovado e  
12 repassado de R\$ 68.830,08, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 53.907,65,  
13 valor principal e da atualização monetária de R\$ 15.086,66 já restituído pela  
14 entidade de classe, com saldo de R\$ 0,00 a restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP  
15 nº 520/2023).-----

16 **Nº de Ordem 07** – Processo GO- 6803/2023- Associação de Engenheiros e  
17 Arquitetos de Cerquilha – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
18 contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 –  
19 CREA-SP.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
23 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
24 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
25 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
26 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
27 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
28 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
29 145-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
30 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Cerquilha, conforme Deliberação  
31 COTC/SP nº 064/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
32 36.705,60, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 25.885,56, com saldo de R\$  
33 10.820,04 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
34 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 521/2023).-----

35 **Nº de Ordem 08** – Processo GO- 6987/2023- Associação dos Engenheiros,  
36 Arquitetos e Agrônomos de Santa Cruz do Rio Pardo – Instalação e  
37 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
38 COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
42 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
2 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
3 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
4 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
5 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
6 122-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Santa Cruz do Rio  
8 Pardo, conforme Deliberação COTC/SP nº 065/2023, referente ao valor aprovado  
9 e repassado de R\$ 66.230,16, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 66.230,16,  
10 com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.( Decisão PL/SP nº  
11 522/2023).-----

12 **Nº de Ordem 09** – Processo GO- 8150/2023- Associação Cosmopolense de  
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – ACENA – Instalação e Funcionamento de  
14 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos  
15 do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
19 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
20 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
21 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
22 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
23 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
24 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
25 170-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
26 Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – ACENA,  
27 conforme Deliberação COTC/SP nº 066/2023, referente ao valor aprovado e  
28 repassado de R\$ 64.496,88, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 46.381,19,  
29 valor principal e da atualização monetária de R\$ 18.115,69 já restituído pela  
30 entidade de classe, com saldo de R\$ 0,00 a restituir ao Crea-SP.( Decisão PL/SP  
31 nº 523/2023).-----

32 **Nº de Ordem 10** – Processo GO- 9633/2023- Associação dos Engenheiros e  
33 Arquitetos de Piracicaba – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação  
34 de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 –  
35 CREA-SP.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
38 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
39 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
40 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
41 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
42 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
2 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
3 005-A/2020-UCFP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
4 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, conforme Deliberação  
5 COTC/SP nº 067/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
6 72.517,56, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 72.517,56, com saldo de R\$  
7 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 524/2023).-.-.-.-.-  
8 **Nº de Ordem 11** – Processo GO- 6461/2023- Associação dos Engenheiros e  
9 Arquitetos de Ribeirão Pires – AEARP – Instalação e Funcionamento de Unidade  
10 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato  
11 Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-.-.-  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
15 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
16 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
17 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
18 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
19 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
20 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
21 099-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
22 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires – AEARP, conforme  
23 Deliberação COTC/SP nº 068/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
24 R\$ 108.695,52, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 108.695,52, com saldo de  
25 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 525/2023).-.-.-.-  
26 **Nº de Ordem 12** – Processo GO- 7744/2023- Associação Profissional dos  
27 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP – Instalação e  
28 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
29 COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-.-.-  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
33 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
34 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
35 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
36 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
37 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
38 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
39 075-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
40 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo  
41 – APEAESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 069/2023, referente ao valor  
42 aprovado e repassado de R\$ 84.370,80, despesas aprovadas pelo gestor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 73.578,13, com saldo de R\$ 10.792,67 a restituir ao CREA-SP com atualização  
2 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 526/2023).-.-.-  
3 **Nº de Ordem 13** – Processo GO- 7746/2023- Associação dos Engenheiros e  
4 Arquitetos de Itaquaquecetuba – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
5 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato  
6 Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-.-.-  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
10 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
11 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
12 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
13 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
14 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
15 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
16 094-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
17 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itaquaquecetuba, conforme  
18 Deliberação COTC/SP nº 070/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
19 R\$ 72.296,64, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 72.296,64, com saldo de  
20 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 527/2023).-.-.-.-  
21 **Nº de Ordem 14** – Processo GO- 6848/2023- Associação dos Arquitetos,  
22 Engenheiros e Técnicos de Cotia – AETEC – Instalação e Funcionamento de  
23 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos  
24 do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-.-.-  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
28 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
29 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
30 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
31 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
32 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
33 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
34 063-C/2018-UCFP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
35 Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia – AETEC, conforme  
36 Deliberação COTC/SP nº 073/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
37 R\$ 100.393,08, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 100.393,08, com saldo de  
38 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 528/2023).-.-.-.-  
39 **Nº de Ordem 15** – Processo GO- 9489/2023- Associação dos Engenheiros,  
40 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – Instalação e  
41 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
42 COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
4 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
5 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
6 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
7 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
8 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
9 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
10 039-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
11 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de  
12 Franca, conforme Deliberação COTC/SP nº 074/2023, referente ao valor  
13 aprovado e repassado de R\$ 147.060,60, despesas aprovadas pelo gestor de R\$  
14 144.833,84, com saldo de R\$ 2.226,76 a restituir ao CREA-SP com atualização  
15 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 529/2023).-.-.-

16 **Nº de Ordem 16** – Processo GO- 10737/2023- Associação dos Engenheiros e  
17 Arquitetos de Birigui – ASSENAB – Instalação e Funcionamento de Unidade –  
18 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato  
19 Adm. 49 – CREA-SP.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
23 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
24 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
25 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
26 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
27 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
28 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº 04-  
29 C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
30 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui – ASSENAB, conforme  
31 Deliberação COTC/SP nº 075/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
32 R\$ 66.508,80, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 66.508,80, com saldo de  
33 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 530/2023).-.-.-.

34 **Nº de Ordem 17** – Processo GO- 8133/2023- Associação dos Engenheiros,  
35 Agrônomos e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista – Instalação e Funcionamento  
36 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos  
37 termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
41 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
42 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
2 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
3 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
4 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
5 003-B/2019-UCFP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
6 Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista,  
7 conforme Deliberação COTC/SP nº 076/2023, referente ao valor aprovado e  
8 repassado de R\$ 80.963,04, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 80.963,04,  
9 com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº  
10 531/2023).-----

11 **Nº de Ordem 18** – Processo GO- 6410/2023- Associação dos Engenheiros e  
12 Agrônomos de Presidente Epitácio – AEAPE – Instalação e Funcionamento de  
13 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos  
14 do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
18 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
19 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
20 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
21 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
22 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP DECIDIU: aprovar a prestação de  
23 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
24 010-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
25 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio – AEAPE,  
26 conforme Deliberação COTC/SP nº 077/2023, referente ao valor aprovado e  
27 repassado de R\$ 68.473,20, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 59.209,70,  
28 com saldo de R\$ 9.263,50 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária,  
29 quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 532/2023).-----

30 **Nº de Ordem 19** – Processo GO- 6752/2023- Associação dos Profissionais de  
31 Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região – Instalação e  
32 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela  
33 COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
37 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
38 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
39 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
40 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
41 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
42 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 128-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela  
2 Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa  
3 Fé do Sul e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 078/2023, referente ao  
4 valor aprovado e repassado de R\$ 61.550,28, despesas aprovadas pelo gestor de  
5 R\$ 61.550,28, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.  
6 (Decisão PL/SP nº 533/2023).-----

7 **Nº de Ordem 20** – Processo GO- 1221/2022- Associação de Engenheiros e  
8 Agrônomos de Presidente Bernardes e Região – Termo de Colaboração –  
9 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato  
10 Adm. 49 – CREA-SP.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
13 2023, apreciando o assunto em referência, que o presente processo trata do  
14 Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e  
15 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato  
16 Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e  
17 Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
18 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
19 Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como  
20 regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11082 do Crea-SP,  
21 realizado no período de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela Associação de  
22 Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região, conforme  
23 Deliberação COTC/SP nº 079/2023, referente ao valor aprovado e repassado de  
24 R\$ 32.400,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
25 R\$ 32.400,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 32.400,00, com saldo de  
26 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 534/2023).-----

27 **Nº de Ordem 21** – Processo GO- 1108/2022- Associação dos Engenheiros e  
28 Arquitetos de São José dos Campos – Termo de Colaboração – prestação de  
29 contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 –  
30 CREA-SP.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
33 2023, apreciando o assunto em referência, que o presente processo trata do  
34 Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e  
35 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato  
36 Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e  
37 Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
38 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
39 Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como  
40 regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11199 do Crea-SP,  
41 realizado no período de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos  
42 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, conforme Deliberação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
3 referente ao repasse de apoio financeiro para evento Curso On-line e Presencial  
4 "Smartcity – Cidade Conectada", conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-  
5 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC  
6 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos  
7 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-  
8 SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento  
9 nº 035/2022, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de  
10 Paulínia, conforme Deliberação COTC/SP nº 083/2023, referente ao valor  
11 aprovado de R\$ 20.000,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 20.000,00,  
12 com saldo de R\$ 4.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº  
13 538/2023).-.-.-.-.-

14 **Nº de Ordem 25** – Processo GO- 15310/2022- Associação de Engenheiros e  
15 Técnicos de Moji Mirim – AETM – Termo de Fomento – prestação de contas -  
16 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
20 referente ao repasse de apoio financeiro para evento Curso On-line e Presencial  
21 "Cidades Inteligentes", conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP;  
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC  
23 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos  
24 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-  
25 SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento  
26 nº 036/2022, apresentada pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji  
27 Mirim, conforme Deliberação COTC/SP nº 084/2023, referente ao valor aprovado  
28 de R\$ 40.000,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 37.857,14, com saldo de  
29 R\$ 5.857,14 a repassar à Entidade de Classe.( Decisão PL/SP nº 539/2023).-.-.-.

30 **Nº de Ordem 26** – Processo GO- 15492/2022- Associação de Engenharia,  
31 Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo – AEAA – Termo de Fomento –  
32 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato  
33 Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-.-.-

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
37 referente ao repasse de apoio financeiro para evento Curso Inovação Tecnológica  
38 Aplicada a Cidades Inteligentes, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-  
39 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC  
40 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos  
41 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-  
42 SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 nº 039/2022, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e  
2 Agronomia do Vale do Rio Pardo – AEAA, conforme Deliberação COTC/SP nº  
3 085/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 40.000,00, despesas aprovadas  
4 pelo gestor de R\$ 40.000,00, com saldo de R\$ 8.000,00 a repassar à Entidade de  
5 Classe. (Decisão PL/SP nº 540/2023).-----  
6 **Nº de Ordem 32** – Processo GO- 0665/2021- Associação dos Engenheiros e  
7 Arquitetos de São Caetano do Sul – Revisão de Registro de Entidade de Classe -  
8 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Resolução nº  
9 1070/15.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de  
13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
15 dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao disposto nos  
16 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão  
17 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e  
18 Arquitetos de São Caetano do Sul, consoante Deliberação CRT/SP nº 214/2023,  
19 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024.  
20 (Decisão PL/SP nº 541/2023).-----  
21 **Nº de Ordem 33** – Processo GO- 0614/2021- Associação dos Engenheiros,  
22 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Revisão de Registro de Entidade  
23 de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da  
24 Resolução nº 1070/15.-----  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de  
28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia atendeu ao  
31 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:  
32 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos  
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, consoante  
34 Deliberação CRT/SP nº 215/2023, estando apta a ter representação no Plenário  
35 do Crea-SP no exercício de 2024.( Decisão PL/SP nº 542/2023).-----  
36 **Nº de Ordem 34** – Processo GO- 0686/2021- Associação dos Engenheiros,  
37 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Revisão de Registro de Entidade de  
38 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Resolução  
39 nº 1070/15.-----  
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
3 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos  
4 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão  
5 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,  
6 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº  
7 216/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
8 de 2024. (Decisão PL/SP nº 543/2023).-----

9 **Nº de Ordem 35** – Processo GO- 0689/2021- Associação Matonense de  
10 Engenharia e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo  
11 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Resolução nº 1070/15.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de  
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
17 Matonense de Engenharia e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
18 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e  
19 considerar regular o registro da Associação Matonense de Engenharia e  
20 Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 217/2023, estando apta a ter  
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº  
22 544/2023).-----

23 **Nº de Ordem 36** – Processo GO- 0600/2021- Associação de Engenharia,  
24 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema –  
25 Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT -  
26 Nos termos do art. 22 da Resolução nº 1070/15.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de  
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
32 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do  
33 Paranapanema atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº  
34 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar regular  
35 o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da  
36 Região do Pontal do Paranapanema, consoante Deliberação CRT/SP nº  
37 218/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
38 de 2024. (Decisão PL/SP nº 545/2023).-----

39 **Nº de Ordem 37** – Processo GO- 0607/2021- Associação dos Engenheiros,  
40 Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Revisão de Registro de Entidade de  
41 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Resolução  
42 nº 1070/15.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de  
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
6 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra não cumpriu o disposto  
7 no art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da Resolução nº  
8 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo  
9 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro  
10 terá este suspenso pelo plenário do Crea, DECIDIU: 1. Não considerar regular o  
11 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra,  
12 não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
13 de 2024. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da  
14 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, consoante  
15 Deliberação CRT/SP nº 219/2023. (Decisão PL/SP nº 546/2023).-----

16 **Nº de Ordem 38** – Processo GO- 0637/2021- Associação dos Engenheiros,  
17 Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Revisão de Registro de  
18 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da  
19 Resolução nº 1070/15.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de  
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
25 dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista não  
26 cumpriu o disposto no art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27  
27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender,  
28 no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de  
29 registro terá este suspenso pelo plenário do Crea, DECIDIU: 1. Não considerar  
30 regular o registro da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de  
31 Vargem Grande Paulista, não estando apta a ter nova representação no Plenário  
32 do Crea-SP no exercício de 2024. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de  
33 representação da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de  
34 Vargem Grande Paulista, consoante Deliberação CRT/SP nº 220/2023. (Decisão  
35 PL/SP nº 547/2023).-----

36 **Nº de Ordem 39** – Processo GO- 0658/2021- Associação dos Engenheiros e  
37 Arquitetos de Campos do Jordão – Revisão de Registro de Entidade de Classe -  
38 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Resolução nº  
39 1070/15.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
 3 dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão não cumpriu o disposto no  
 4 art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da Resolução nº  
 5 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo  
 6 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro  
 7 terá este suspenso pelo plenário do Crea, DECIDIU: 1. Não considerar regular o  
 8 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, não  
 9 estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de  
 10 2024. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da  
 11 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, consoante  
 12 Deliberação CRT/SP nº 221/2023. (Decisão PL/SP nº 548/2023).-----  
 13 **Nº de Ordem 40** – Processo GO- 0702/2021- Associação dos Engenheiros e  
 14 Arquitetos de Sorocaba – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo  
 15 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Resolução nº 1070/15.-----  
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
 18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de  
 19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando Ofício nº 12/2023,  
 21 encaminhado pela entidade da classe, através do qual comprometia-se a  
 22 promover a exclusão da figura do “profissional de nível técnico” de seu estatuto  
 23 social; considerando que foram realizadas diversas tentativas junto à entidade  
 24 com vistas a apresentação do documento, porém, sem sucesso; considerando  
 25 que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba não cumpriu o  
 26 disposto no art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da  
 27 Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no  
 28 prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de  
 29 registro terá este suspenso pelo plenário do Crea, DECIDIU: 1. Tornar sem efeito  
 30 a Deliberação CRT/SP nº 203/2023 e não considerar regular o registro da  
 31 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, não estando apta a ter  
 32 nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. 2. Revogar a  
 33 Decisão PL/SP nº 443/2023 e suspender o registro para fins de representação da  
 34 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, consoante Deliberação  
 35 CRT/SP nº 222/2023. (Decisão PL/SP nº 549/2023).-----  
 36 **Nº de Ordem 41** – Processo GO- 3890/2023- CREA-SP – Composição do  
 37 Plenário do Crea-SP para o Exercício de 2024 - Processo encaminhado pela CRT  
 38 - Nos termos do art. 5º da Resolução nº 1071/15.-----  
 39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
 41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da composição do Plenário  
 42 do Crea-SP para o Exercício de 2024, nos termos das Resoluções nº 1.070 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e encaminhada pela  
2 Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso VI do artigo 143 do  
3 Regimento; considerando a necessidade do Crea-SP estabelecer o número total  
4 de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe  
5 de profissionais, conforme Art. 5º da Resolução nº 1.071/15, do Confea;  
6 considerando que nos termos do Art. 9º da Resolução nº 1.070/15, foram  
7 realizadas as revisões de registro das instituições de ensino superior;  
8 considerando que a instituição de ensino denominada Centro Universitário Estácio  
9 de Ribeirão Preto não apresentou a documentação constante no artigo 10 da  
10 Resolução nº 1.070/15 e teve seu registro suspenso, não estando apta a ter nova  
11 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024; considerando que as  
12 entidades de classe denominadas Associação Paulista de Tecnólogos –  
13 ATECNÓLOGOS-SP, e Associação de Engenheiros e Agrônomos de Paulínia –  
14 AEAP, tiveram seus registros homologados pelo Confea, conforme Decisões  
15 Plenárias PL-0601/2023 e PL-1010/2023, respectivamente, com direito à  
16 representação para o exercício 2024; considerando que a contabilização do  
17 número de conselheiros representantes das instituições de ensino superior para  
18 2024 é de 81 (oitenta e um), sendo 30 (trinta) a iniciar e 51 (cinquenta e uma)  
19 representações em andamento; e considerando que é possível a permanência do  
20 atual número de vagas para as entidades de classe de profissionais, DECIDIU:

21 aprovar o número total de conselheiros regionais com 191 (cento e noventa e  
22 uma) representações para as entidades de classe de profissionais e a  
23 contabilização de 81 (oitenta e uma) representações de instituições de ensino  
24 superior, totalizando 272 (duzentos e setenta e dois) conselheiros para a  
25 composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2024, conforme  
26 Deliberação CRT/SP nº 226/2023. (Decisão PL/SP nº 550/2023).-----  
27 **PROCESSOS DE ORDEM “C”** -----

28 **Nº de Ordem 42** – Processo C- 0203/1974- Associação de Engenheiros e  
29 Arquitetos de Santos – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de  
30 contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-  
31 SP.-----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
35 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
36 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
37 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
38 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
39 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
40 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
41 04/2019-UCFP, realizado no período de 13/08 a 31/12/2019, apresentada pela  
42 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, conforme Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 COTC/SP nº 071/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$  
2 14.339,72, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 12.597,62, com saldo de R\$  
3 1.742,10 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído  
4 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 551/2023).-----  
5 **Nº de Ordem 43** – Processo C- 0056/2020- Associação dos Engenheiros de  
6 Mirandópolis – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas -  
7 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
11 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato  
12 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
13 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
14 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
15 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de  
16 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº  
17 001/2020-UCFP, realizado no período de 01/02 a 31/12/2020, apresentada pela  
18 Associação dos Engenheiros de Mirandópolis, conforme Deliberação COTC/SP nº  
19 072/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 29.728,60, despesas  
20 aprovadas pelo gestor de R\$ 25.662,04, com saldo de R\$ 4.066,56 a restituir ao  
21 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.  
22 (Decisão PL/SP nº 552/2023).-----  
23 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”** -----  
24 **Nº de Ordem 56** – Processo PR- 130/2019 – Renato José Haiek – Requer  
25 Revisão de Atribuição - Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea  
26 “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Resolução 1.007/03 – Relator: Joni Matos  
27 Incheглу.-----  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de revisão de  
31 atribuições, protocolado pelo interessado, Eng. Industrial - Elétrica Renato José  
32 Haiek, “para continuar o exercício de trabalhos com elaboração e execução de  
33 Projetos Contra Incêndio”; considerando que o profissional se encontra registrado  
34 neste Conselho desde 25/01/1986 e possui as atribuições dos artigos 8º e 9º da  
35 Resolução nº 218/73, do Confea, cabe destacar que à época do requerimento  
36 apresentado, este Regional se utilizava da Decisão PL-90/2016 para definir os  
37 profissionais aptos a realizarem diversas atividades na segurança contra incêndio  
38 (vide fls. 17 a 23-verso); considerando que o processo foi encaminhado à Câmara  
39 Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 25/10/2019, pela  
40 Decisão CEEE/SP nº 1235/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro  
41 Relator de fls. 27, Para que o interessado seja informado de que possui atribuição  
42 para se responsabilizar pela Elaboração e Execução de Projeto de Segurança

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Contra Incêndio" (fls. 28/29); considerando que após informações adicionais e  
2 tramitação, o processo retornou à CEEE que, em reunião de 18/06/2021, pela  
3 Decisão CEEE/SP nº 317/2021, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro  
4 Relator, que conclui por complementar a decisão CEEE nos termos: Para que o  
5 interessado seja informado de que possui atribuição profissional para se  
6 responsabilizar pela Elaboração e Execução de Projeto de Segurança Contra  
7 Incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional" (fls. 45/46);  
8 considerando que, oficiado da decisão da CEEE (fls. 47/48), o interessado  
9 protocolou, em 04/11/2021, recurso ao Plenário argumentando, dentre outros  
10 pontos, que o Confea revogou a Decisão PL90/2016 do Crea-SP e pediu que seu  
11 estudo fosse refeito e o Crea-SP ainda não o fez, bem como que trabalha na área  
12 há 28 anos na atividade de "Elaboração e Execução de Projeto de Sistema Contra  
13 Incêndio", solicitou a revisão da decisão da CEEE, para que tenha a atribuição  
14 para Elaborar e Executar Projetos de Sistema de Proteção contra incêndio (fls.  
15 54); considerando que o processo é encaminhado ao Plenário do Crea-SP para  
16 apreciação e parecer quanto ao pedido do profissional; considerando que  
17 ressaltamos que o Crea-SP, atendendo ao decidido pelo Confea, após novo  
18 estudo, em Sessão Plenária de 02 e 03/03/2022, pela Decisão PL/SP nº 21/2022,  
19 aprovou nova tabela referente aos serviços de proteção contra incêndio (fls. 57 a  
20 72); considerando a Legislação pertinente: 1) Resolução nº 218/73, do Confea:  
21 "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às  
22 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior  
23 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 -  
24 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo,  
25 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade  
26 técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade  
27 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,  
28 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e  
29 função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio  
30 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;  
31 Atividade 10 Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -  
32 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço  
33 técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução  
34 de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem,  
35 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação,  
36 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e  
37 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 8º - Compete ao  
38 ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,  
39 MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do  
40 artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e  
41 utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas;  
42 sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,  
2 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o  
3 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a  
4 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de  
5 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e  
6 eletrônico; seus serviços afins e correlatos"; considerando as Decisões da  
7 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica CEEE; considerando as alegações  
8 do interessado; considerando a legislação vigente; considerando que o Crea-SP,  
9 atendendo ao decidido pelo Confea, após novo estudo, em Sessão Plenária de 02  
10 e 03/03/2022, pela Decisão PL/SP nº 21/2022, aprovou nova tabela referente aos  
11 serviços de proteção contra incêndio (fls. 57 a 72) não prosperando, dessa forma,  
12 as alegações do interessado de que "o Confea revogou a Decisão PL90/2016 do  
13 Crea-SP e pediu que seu estudo fosse refeito e o Crea-SP ainda não o fez..."; e,  
14 considerando que o interessado, em seu recurso a esta Plenária, não acrescenta  
15 qualquer fato novo que enseje uma reforma no voto da CEEE, DECIDIU: que o  
16 interessado seja informado de que possui atribuição profissional para se  
17 responsabilizar pela elaboração e execução de projeto de segurança contra  
18 incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional, em  
19 consonância com a tabela oriunda da Decisão PL/SP nº 21/2022 referente aos  
20 serviços de proteção contra incêndio (fls. 57 a 72). (Decisão PL/SP nº 553/2023).-.

21 **Nº de Ordem 57** – Processo PR- 837/2021 – Filipe Aguiar Rodrigues – Requer  
22 Interrupção de Registro - Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da  
23 alínea "c" do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Resolução 1.007/03 – Relator: Joni  
24 Matos Incheглу.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de interrupção de  
28 registro protocolado pelo interessado, Filipe Aguiar Rodrigues, com o título de  
29 Engenheiro Mecânico, que requer a interrupção de seu registro neste Conselho;  
30 considerando que foram apresentados os seguintes documentos: Requerimento  
31 de Baixa de Registro Profissional — BRP, com motivo da Interrupção de Registro:  
32 Não exerço atividades que requerem registro no CREA (fls. 03); e, Fotocópia da  
33 Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS (fls. 05 e 06); considerando  
34 que, em conformidade com a Instrução nº 2560/2013, que dispõe sobre os  
35 procedimentos para Interrupção de Registro Profissional, verificou-se que: •  
36 Consultando o sistema Creanet, foi verificado não constar Responsabilidade  
37 Técnica em seu nome e nem registro de ART; • No sistema SIPRO também não  
38 foram localizados registros de processo de ordem "SF" e "E" em nome do  
39 profissional; • Consulta no portal do Conselho Regional dos Técnicos Industriais,  
40 nada consta de registro. • Conforme destacado na declaração da empresa, às fls.  
41 12, relata que o mesmo possui o cargo de "ANALISTA DE DADOS PLENO" na  
42 empresa ZUP I.T. SERVIÇOS TECNOLIGIA E INOVAÇÃO S.A., detalhando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 atividades exercidas pelo profissional, onde o mesmo tem função de estudar  
2 dados vindos do negócio criando visualizações e relatórios que fornecem para  
3 equipe os dados vindos do produto que no caso é um aplicativo. Para isso o  
4 profissional precisa conhecer de SQL, Python e ferramentas para criação de  
5 Dashboards como é Poquer BI por exemplo, a capacitação do profissional  
6 “Analista de Dados” vem da capacidade de aprender e conhecimento das  
7 ferramentas citadas. O papel do profissional é ANALISAR os dados e  
8 MELHORAR os produtos e REPASSAR (TREINAR) toda a equipe. Considerando  
9 que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM  
10 indeferiu o pedido de interrupção do profissional de acordo com a Decisão nº  
11 477/2022 de Junho de 2022 (fls. 2224); considerando que o interessado  
12 apresentou recurso administrativo perante este plenário às fls. 26-33;  
13 considerando que após tramitação, o profissional Filipe Aguiar Rodrigues foi  
14 informado em 27/02/2023 pela UGI Santo André que em atendimento à Instrução  
15 Interna CREA-SP nº 2615 o recurso apresentado não teria prosseguimento uma  
16 vez que o procedimento para interrupção de registro havia sofrido alterações,  
17 encaminhando ainda novas orientação acerca das providencias a serem tomadas;  
18 considerando que o Advogado Guilherme Ramos Braidotti, representante do  
19 interessado, encaminhou via e-mail requerimento da continuidade da  
20 análise/providências do recurso via Plenário Crea-SP; considerando os  
21 dispositivos legais: 1) Resolução 218/73 do Confea: “Art. 1º - Para efeito de  
22 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades  
23 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam  
24 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e  
25 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;  
26 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -  
27 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço  
28 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer  
29 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -  
30 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;  
31 extensão; Atividade 09 Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,  
32 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço  
33 técnico; Atividade 12 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -  
34 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;  
35 Atividade 15 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou  
36 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;  
37 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18  
38 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO  
39 MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao  
40 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE  
41 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I -  
42 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;  
2 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de  
3 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de  
4 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos"; 2) Instrução nº 2.560/13 do  
5 Crea-SP: "Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de  
6 Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências: I – consultar a  
7 situação de registro e eventuais débitos existentes; II - verificar se o motivo da  
8 interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir  
9 com a baixa do registro; III – verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja  
10 ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional  
11 baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se o profissional é responsável  
12 técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual  
13 existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado  
14 figure como denunciado. Art. 11. No caso de deferimento do requerido, após as  
15 devidas anotações no cadastro informatizado, as Unidades de Atendimento  
16 comunicarão o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento – AR  
17 (anexo III), inclusive quanto a eventual(is) existência de débito(s), informando  
18 caracterização, valores, formas de regularização e demais elementos que  
19 permitam a ciência dos meios para eliminação da pendência. Art. 12. No caso de  
20 indeferimento do requerido, as Unidades de Atendimento procederão à  
21 comunicação ao profissional por meio de ofício com aviso de recebimento – AR  
22 (anexo IV), inclusive quanto à eventual existência de processo(s)  
23 administrativo(s), informando tipo, número, assunto e demais elementos que  
24 permitam a ciência e o acompanhamento da tramitação. Parágrafo Único. Em  
25 havendo processos em tramitação, as áreas, por eles responsáveis, deverão ser  
26 comunicadas, visando providências administrativas"; 3) Decisão Nº: PL-  
27 0712/2021, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e  
28 eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e  
29 específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá  
30 outras providências: "(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes  
31 entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei  
32 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional  
33 por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno  
34 exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no  
35 Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes  
36 com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais  
37 emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser  
38 configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos  
39 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. (...) g) o direito  
40 protestativo de cancelamento e de interrupção do registro profissional (pessoa  
41 física e jurídica), deve ser exercido pelo interessado, não podendo o Conselho  
42 Regional por iniciativa própria ou de ofício promover o ato desconstitutivo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 registro"; 4) Instrução nº 2615 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os  
2 procedimentos para interrupção do registro no Crea-SP a pedido e dá outras  
3 providências: "RESOLVE: Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados  
4 pelo Crea-SP quanto à interrupção do registro a pedido do profissional. Art. 2º A  
5 interrupção do registro a pedido do profissional ou do representante da pessoa  
6 jurídica é o procedimento administrativo que altera a condição de ativo para a  
7 condição de inativo, por solicitação do interessado. Parágrafo único. A interrupção  
8 do registro consubstancia-se num direito potestativo do profissional ou pessoa  
9 jurídica, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea,  
10 portanto não admite contestações ou condicionantes. Art. 3º A interrupção do  
11 registro é facultada ao profissional ou o representante da pessoa jurídica  
12 registrado que não exerça ou não pretenda exercer sua profissão. Art. 4º A  
13 existência de valores em atraso não impede a interrupção do registro profissional,  
14 conforme o art. 9º da Lei nº 12.514/2011. (...) Art. 6º A interrupção do registro a  
15 pedido deverá ser requerida pelo profissional, ou representante legal da empresa  
16 em uma das unidades do Crea-SP, quando profissional acompanhada da carteira  
17 de identidade profissional e a declaração, conforme modelo Anexo I, quanto à:  
18 não exercer atividade da área tecnológica das profissões abrangidas neste  
19 Sistema Confea/Crea, durante o período de interrupção do seu registro; (...) § 4º  
20 O Crea-SP promoverá ações de fiscalização a fim de identificar as atividades  
21 desempenhadas por profissionais ou pessoas jurídicas que requereram a  
22 interrupção de registro, a fim de averiguar o possível exercício irregular da  
23 profissão. § 5º Quando identificado o exercício da área tecnológica abrangida pelo  
24 Sistema Confea/Crea durante o período de interrupção do registro, estará sujeito  
25 à autuação por exercício ilegal da profissão Lei nº 5.194/66 e demais cominações  
26 legais nas esferas civil, administrativa e criminal"; considerando o exposto;  
27 considerando a Instrução nº 2615 de 21/12/2022 do CREA-SP entrou em vigor,  
28 dando-se ao profissional a opção de preencher novo formulário de Requerimento  
29 de baixa de registro nos termos da nova instrução; considerando que o  
30 profissional não concordou e solicitou que seu recurso fosse apreciado pelo  
31 Plenário Crea-SP, DECIDIU: pelo deferimento da interrupção de registro do  
32 Engenheiro Mecânico Filipe Aguiar Rodrigues. (Decisão PL/SP nº 554/2023).-.-.-.-  
33 **PROCESSOS DE ORDEM "SF"** -.-.-.-.-  
34 **Nº de Ordem 58** – Processo SF- 02485/2019 e V2 – Rodrigo Scoda – Apuração  
35 de Irregularidades - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea  
36 "c" do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Wagner de Souza  
37 Orlando.-.-.-.-.-  
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de ao recurso ao Plenário  
41 apresentado pelo procurador do interessado contra a Decisão nº 1231/2017 da  
42 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do CREA-SP;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 considerando que tal decisão, em suma, é aqui reproduzida parcialmente em  
2 apenas um item, exatamente o que determina a notificação do Engenheiro  
3 Mecânico Rodrigo Scoda para que o mesmo se abstenha da utilização do título  
4 profissional de “engenheiro aeronáutico”, uma vez que não é detentor deste título,  
5 sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei. A referida decisão da  
6 CEEMM/SP contém quatro itens, dos quais reproduzimos apenas aquele que se  
7 relaciona diretamente à presente demanda, qual seja, o recurso ao Plenário;  
8 considerando que de acordo com as informações cadastrais do CREA-SP, o  
9 interessado é detentor do título de Engenheiro Mecânico (fls 266 e 267, para citar  
10 algumas pois esta informação é repetida por várias vezes ao longo dos dois  
11 volumes do processo); considerando que seu registro neste Conselho Regional é  
12 datado de 08/12/1995; considerando que alega o interessado que é graduado no  
13 curso superior pleno de Engenharia Mecânica com Ênfase em Aeronaves da  
14 Escola de Engenharia de São Carlos (USP) e por este motivo entende que é justo  
15 o uso do título de “engenheiro aeronáutico”; considerando que não existe  
16 anotação nos registros do CREA-SP sobre outros cursos realizados pelo  
17 interessado, nem de graduação e nem de pós-graduação; considerando a Seção  
18 II - Do uso do Título Profissional – da Lei 5194/66, destacamos os artigos 3º, 10 e  
19 11, conforme seguem: “Art. 3º - São reservadas exclusivamente aos profissionais  
20 referidos nesta Lei as denominações de engenheiro ou engenheiro-agrônomo,  
21 acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.  
22 Parágrafo único - As qualificações de que trata este Artigo poderão ser  
23 acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização,  
24 aperfeiçoamento e pós-graduação. Art. 10 - Cabe às Congregações das escolas e  
25 faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao Conselho Federal,  
26 em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos  
27 genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados. Art. 11 - O  
28 Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos  
29 concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com  
30 a indicação das suas características”; considerando que o Curso de Engenharia  
31 Mecânica com Ênfase em Aeronaves (ver ppp\_18070.pdf em  
32 eesc.usp.br/graduação) foi o curso concluído pelo interessado na EESC da USP  
33 em 1995, e por esta razão o profissional foi registrado como “engenheiro  
34 mecânico”, conforme os artigos reproduzidos acima orientam; considerando que  
35 os títulos profissionais são estabelecidos pelo CONFEA, vejamos: “Art. 27 - São  
36 atribuições do Conselho Federal: j) publicar anualmente a relação de títulos,  
37 cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de  
38 profissionais habilitados”; considerando a Resolução CONFEA nº 473 de  
39 26/11/2002, que dispõe: “O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e  
40 Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f do art. 27,  
41 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o disposto no art. 11  
42 da Lei nº 5.194, de 1966, que prevê: O Conselho Federal organizará e manterá

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem  
2 como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características;  
3 Considerando a imprescindível necessidade de relacionar os diversos títulos  
4 profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes  
5 de micro áreas do conhecimento, anteriormente previstas; Considerando que  
6 compete ao sistema de ensino a formação profissional, e ao Sistema Confea/Crea  
7 a habilitação para o exercício profissional, através de registro do profissional junto  
8 ao mesmo; Considerando a diversidade e o grande número de títulos profissionais  
9 existentes, tornando necessária a normatização dos procedimentos de grafia dos  
10 registros profissionais, subsidiando os serviços de fiscalização e de definição de  
11 competência profissional, resolve: Art. 1 – Instituir a Tabela de Títulos  
12 Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa, contemplando todos os níveis das  
13 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, contendo: a) código nacional de  
14 controle, b) título profissional, e c) quando for o caso, a respectiva abreviatura.  
15 Parágrafo único. Os títulos profissionais de que trata o caput deste artigo estão  
16 dispostos segundo as resoluções que tratam da forma de organização das  
17 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 2 – O Sistema Confea/Crea  
18 deverá, obrigatoriamente, utilizar as terminologias constantes da Tabela de  
19 Títulos, em todos os seus documentos e registros informatizados, a partir de 1º de  
20 janeiro de 2003. Art. 3 – Compete ao Conselho Federal, proceder a atualização da  
21 Tabela de Títulos através de nova edição, aprovada pelo Confea, após  
22 manifestação da Comissão de Educação do Sistema - CES e da Comissão de  
23 Organização do Sistema - COS, dando ciência aos Creas. § 1º Para fins de  
24 atualização da Tabela de Títulos o Confea deve efetuar, no mínimo, uma revisão  
25 anual. § 2º A atualização de que trata o caput deste artigo refere-se a forma de  
26 organização das profissões, inclusão e exclusão de títulos profissionais e ou  
27 abreviaturas. Art. 4º Compete a Comissão de Educação do Sistema - CES a  
28 caracterização do perfil e título profissional, objetivando a inserção na Tabela de  
29 Títulos, complementando o contido no art. 11 da Lei nº 5.194, de 1966";  
30 considerando que reproduzimos abaixo da Tabela de Títulos Profissionais da  
31 Resolução 473/02 a sua última atualização de 10/04/2023: "Grupo: Engenharia.  
32 Modalidade: Mecânica e Metalurgia. Nível: graduação. 131.01.40 Engenheiro  
33 Aeronáutico (Eng. Aeron.). 131.08.00 Engenheiro Mecânico (Eng. Mec.).  
34 131.08.05 Engenheiro Mecânico Aeronáutico (Eng. Mec. Aeron.); considerando  
35 que depreendemos que não cabe ao profissional escolher o título profissional com  
36 o qual deve se apresentar à sociedade, em geral, e aos seus clientes e  
37 empregadores em particular; considerando que o título profissional a ser usado e  
38 utilizado nas relações de trabalho e profissionais está claramente definido desde o  
39 registro do curso no sistema Confea-Crea, de acordo com a legislação acima  
40 transcrita; considerando uma possibilidade a ser considerada, não neste parecer e  
41 voto, é o título de Engenheiro Mecânico Aeronáutico, mas este é um assunto que  
42 cabe tão somente ao interessado e à CEEMM/SP e não constitui objeto deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 parecer, DECIDIU: contrário ao teor do recurso do interessado e a favor da  
2 manutenção do parecer da CEEMM/SP quanto à demanda específica, isto é, o  
3 Engenheiro Mecânico Rodrigo Scoda deve se abster de usar o título de  
4 engenheiro aeronáutico. (Decisão PL/SP nº 555/2023).-----  
5 **Nº de Ordem 59** – Processo SF- 003743/2021 – DR Construções e Serviços Ltda.  
6 – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da  
7 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Sidnei de Oliveira Agapito.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
11 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 2748/2021,  
12 lavrado em 13/08/2021, em face da pessoa jurídica DR Construções e Serviços  
13 Ltda - ME, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
14 CEEC/SP nº 1338/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em  
15 reunião de 27/07/2022, “DECIDIU: por manter o Auto de Infração - AI nº  
16 2748/2021 (fl. 06) e que seja notificada novamente a empresa requerente para  
17 que apresente profissional habilitado como responsável técnico” (fls. 44 a 46).  
18 Considerando que a empresa interessada foi notificada em 14/06/2021, através  
19 da notificação nº 1190/2021 (fls. 03 e 04), para no prazo de 10 (dez) dias  
20 contados da data de recebimento desta, indicar profissional legalmente habilitado  
21 para ser anotado como Responsável Técnico na área de Engenharia Civil  
22 respondendo assim pelas atividades técnicas constantes em seu objetivo social,  
23 sob pena de autuação de acordo com a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal  
24 5.194/66, Incidência; considerando que, conforme o Relatório de Fiscalização de  
25 Empresa 435501110 (fl. 05), a empresa DR Construções e Serviços Ltda - ME  
26 tem como objetivo social: “prestação de serviços de construção civil com ou sem  
27 fornecimento de materiais, serviços de limpeza em prédios e em domicílios,  
28 manutenção industrial e predial e comércio varejista de materiais de construção”;  
29 considerando que, em 13/08/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 2748/2021  
30 (fls. 06 e 07), em nome da empresa DR Construções e Serviços Ltda - ME, uma  
31 vez que vinha desenvolvendo as atividades de prestação de serviços de  
32 construção civil sem a devida anotação de Responsável Técnico, conforme  
33 apurado em 13/08/2021; considerando que a interessada interpôs recurso em  
34 01/09/2021 no qual alegou que desde janeiro de 2021 não vem exercendo mais  
35 nenhuma atividade no ramo de construção civil que demande qualquer anotação  
36 de responsável técnica perante o CREASP, apenas deixando de encerrar sua  
37 inscrição junto à JUCESP, Receita Federal e Município, haja vista a existência de  
38 pendências fiscais (fls. 08 a 32); considerando que a Câmara Especializada de  
39 Engenharia Civil, em 27/07/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 1338/2022 (fls.  
40 44 a 46), decidiu por manter o Auto de Infração - AI nº 2748/2021 (fl. 06) e que  
41 seja notificada novamente a empresa requerente para que apresente profissional  
42 habilitado como responsável técnico; considerando que, notificada da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 manutenção do AI (fls. 47 a 50), a empresa interpôs recurso ao Plenário,  
2 conforme fls. 51 a 63, na qual reforçou os argumentos anteriormente  
3 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado  
4 ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no  
5 artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 68);  
6 considerando a Legislação Pertinente: 1) Lei n.º 5.194/66: “Art. 6º- Exerce  
7 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a  
8 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
9 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da  
10 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.  
11 Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e  
12 "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto  
13 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações  
14 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção  
15 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de  
16 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,  
17 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos  
18 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
19 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
20 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
21 penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
22 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
23 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
24 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; 2)  
25 Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da  
26 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
27 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
28 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
29 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
30 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
31 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
32 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
33 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
34 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
35 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
36 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
37 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
38 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea  
39 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
40 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.  
41 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,  
42 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 específica"; considerando que a empresa DR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
2 LTDA – ME encerrou suas atividades em dezembro de 2020, tendo nessa data  
3 desmobilizado as instalações, demitido todos os funcionários e encerrado o  
4 contrato com o Engenheiro Responsável Técnico. A última nota fiscal emitida pela  
5 empresa, nº 1000057, que foi apresentada no Recurso Administrativo, data de  
6 28/12/2020. Entretanto, informa no Recurso Administrativo que ainda não  
7 encerrou o registro no CREA, JUCESP, RECEITA FEDERAL E MUNICÍPIO DE  
8 BOTUCATU, devido existirem ainda pendências fiscais. Informa também que  
9 assim que as mesmas forem sanadas, a baixa final do registro da empresa nos  
10 referidos órgãos será providenciada; considerando que, após essa data – janeiro  
11 de 2021, não existe registro de obras ou novos contratos, até porque a empresa  
12 não tem atualmente efetivo de mão de obra, bem como não tem prédio (próprio  
13 ou alugado) para as instalações da empresa, pois o mesmo também foi  
14 desmobilizado; considerando que a empresa está INATIVA desde janeiro / 2021;  
15 e, considerando que a mesma só não deu baixa total nos órgãos municipais,  
16 estaduais e federal (CREA/SP, JUCESP, RECEITA FEDERAL E MUNICÍPIO  
17 ONDE ESTAVA INSTALADA) porque ainda apresenta pendências fiscais, que  
18 impedem o encerramento final da mesma; considerando que, em função das  
19 considerações acima apresentadas e após análise detalhada de todos os  
20 documentos apresentados pela direção da empresa DR CONSTRUÇÕES E  
21 SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ 02.657.940/0001-83, respeitando a legislação  
22 vigente detalhada, DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração Nº 2748/2021  
23 lavrado em 13/08/2021, porém revendo o valor da multa imposta, conforme  
24 Resolução nº 1066/2015 do CONFEA, por infração à alínea “e” do artigo 6º, com  
25 valor mínimo de R\$ 1.173,17, revisando assim o valor da multa ao mínimo legal  
26 acima mencionado. (Decisão PL/SP nº 556/2023).-----  
27 **Nº de Ordem 60** – Processo SF- 003309/2021 – Kaique Henrique Lopes –  
28 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei  
29 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Carlos Ferreira Silva Seeger.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
33 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 2418/2021,  
34 mantido pela Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, na sua reunião  
35 ordinária havida em 08/07/2022; considerando que, em sua defesa reformulada, a  
36 interessada argumenta merecer revisão da decisão, tendo em vista que se trata  
37 de uma empresa pequena, com baixo faturamento, que foi criada com a intenção  
38 de complemento de renda familiar. Vale destacar que a interessada atua na  
39 fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e  
40 materiais semelhantes. Consigna também que reconhece o atraso na  
41 apresentação de responsável técnico, então notificado por este conselho, mas  
42 que acabou por regularizar a situação. Nenhum outro fato novo foi juntado ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 processo. Considerando que restou indiscutível a pertinência da ação da  
2 fiscalização ante à interessada, pois o enquadramento é cabido, inclusive  
3 reconhecido pela interessada nos autos. Restou, portanto, claro que a infração  
4 lavrada é pertinente, líquida e certa, já que fato causal houve, independente dos  
5 atos futuros ou eventual posição revista da interessada; considerando o fato de a  
6 interessada ter regularizado sua situação, não a exime de ter cometido a infração  
7 passada, seja uma ou mais vezes pretéritas, fato que também não a exime da  
8 multa, e nem tão pouco de impor condição a este conselho, onde a regularização  
9 fique condicionado ao perdão da infração lavrada. Considerando que, em  
10 analogia, vale lembrar que a aplicação de uma multa de trânsito por excesso de  
11 velocidade, não é cancelada, ainda que o condutor infrator decida por trafegar a  
12 futuro, dentro dos limites de velocidade; considerando que a argumentação  
13 apresentada sobre o porte pequeno da empresa não se mostra substancial para  
14 rever o regimento, ainda que houvesse vontade de qualquer conselheiro em  
15 causa social enfrentar seu próprio conselho e regimento; considerando que, em  
16 analogia, vale lembrar que a multa de trânsito é aplicada indiferentemente do  
17 porte do veículo do infrator, ou mesmo a condição social do seu condutor;  
18 considerando que a Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC, já se  
19 debruçou com profundidade no caso em tela, e em decisão robusta, sem votos  
20 contrários e sem abstenções, manteve a infração aplicada; considerando que este  
21 conselho oferece a opção de parcelamento de multas e quaisquer outros débitos  
22 relacionados, facilitando assim a sua liquidação, DECIDIU: pelo indeferimento do  
23 pedido de revisão do cancelamento do auto de infração, ou seja, a consequente  
24 manutenção do auto de infração. (Decisão PL/SP nº 557/2023).-----

25 **Nº de Ordem 61** – Processo SF- 003676/2020 – Camaro Incorporadora Ltda –  
26 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei  
27 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Ayrton Dardis Filho.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na  
31 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 1208/2020  
32 lavrado em 16/11/2020, em nome da interessada pessoa jurídica Camaro  
33 Incorporadora Ltda, em face a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, tendo em  
34 vista que a mesma interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
35 CEEC/SP nº 1343/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em  
36 reunião de 27/07/2022, “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº  
37 1208/2020, de 16.11.2020 – alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66”  
38 (fls. 40 a 42); considerando que, conforme relatório de empresa nº 1731/2020  
39 (fl.02) se encontrava registrada no Conselho CREA-SP sob o nº 1943705, mas  
40 está desprovida de um profissional habilitado para ser anotado como seu  
41 responsável técnico, em decorrência do término do vínculo em 27/08/2019 entre a  
42 interessada e o Eng. Civ. Umberto Felgar Morelli (CREA nº 5060813025) (fl.11);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 considerando que a interessada encontra-se cadastrado junto a JUCESP (fl. 08)  
2 com Objeto Social “Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Compra e  
3 Venda de Imóveis Próprios, Loteamento de Imóveis Próprios”; considerando que a  
4 descrição de atividade econômica Principal consta em seu CNPJ - Cadastro  
5 Nacional de Pessoa Jurídica como: “Incorporação de Empreendimentos  
6 Imobiliários” e atividade econômica secundária: “Compra e Venda de Imóveis  
7 Próprios e Loteamento de imóveis Próprios” (fl.09); considerando que a empresa  
8 foi notificada através da Notificação nº 12024/2019 em 27/08/2019 por vir  
9 desenvolvendo as atividades técnicas de: Loteamento de terrenos próprios ou de  
10 terceiros; Construção e reforma de edifícios de qualquer tipo, sem a devida  
11 anotação de responsável técnico, conforme apurado em 13/11/2020 e para no  
12 prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, providenciar a  
13 indicação de um profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Civil (fl  
14 19); considerando que, em 16/11/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº  
15 1208/2020 (fls. 22 e 23), em nome da interessada; considerando que a  
16 interessada interpôs recurso em 10/12/2020 no qual alegou que todas as  
17 atividades que a atuada realiza, conta com profissionais devidamente  
18 preparados, capacitados e habilitados junto aos órgãos competentes, para  
19 trabalharem e posteriormente assinarem como responsável técnico todos os  
20 documentos necessários para a manutenção da lisura dos trabalhos e, sendo  
21 assim, não há qualquer irregularidade e/ou ilicitude por parte ad atuada (fls. 27 e  
22 28); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em  
23 08/07/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 1343/2022 (fls. 40 a 42), DECIDIU:  
24 Pela Manutenção do Auto de Infração nº 1208/202, de 16.11.2020 – alínea “e” do  
25 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que notificada pela  
26 manutenção do Auto de Infração nº01208/2020, a interessada interpôs recurso ao  
27 Plenário conforme as fls. 50 a 66, na qual reforçou os argumentos anteriormente  
28 apresentados e informou que sequer realizou qualquer obra no período visto que  
29 atuou como administradores e não construtora; considerando a Legislação  
30 pertinente: 1) Lei Federal nº 5.194/66: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de  
31 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou  
32 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
33 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência  
34 do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. Art. 8º - As atividades e  
35 atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da  
36 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo  
37 único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
38 atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com  
39 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
40 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe  
41 confere. Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir,  
42 em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os  
2 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78. Das penalidades  
3 impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
4 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
5 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
6 Conselho Federal"; 2) Resolução do CONFEA nº 1008/04: "Art. 21. O recurso  
7 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do  
8 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas  
9 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas  
10 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será  
11 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e  
12 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir  
13 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais  
14 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do  
15 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário  
16 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da  
17 decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o  
18 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea  
19 no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art.  
20 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo  
21 processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização  
22 do recurso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº  
23 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
24 estabelecidos em resolução específica"; considerando todo o exposto, DECIDIU:  
25 pela manutenção do auto de infração nº 1208/2020, conforme decidido pela  
26 Decisão CEEC/SP nº 1343/2022 (fl. 40). (Decisão PL/SP nº 558/2023).-----  
27 **Nº de Ordem 62** – Processo SF- 002447/2021 – Thyago Augusto Martins  
28 Josépetti – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei  
29 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Adilson Bolla.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
33 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1697/2021, lavrado em 21/05/2021,  
34 em face da pessoa jurídica Thyago Augusto Martins Josépetti, que interpôs  
35 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 2100/2022, da  
36 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 26/10/2022  
37 "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração 1697/2021" (fls. 34 a 36);  
38 considerando que o Técnico em Edificações Thyago Augusto Martins Josépetti se  
39 encontra registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (fl. 08);  
40 considerando que de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação  
41 Cadastral (fl. 09), as atividades desenvolvidas pela empresa interessada é: "obras  
42 de alvenaria; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de cal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 areia, pedra britada, tijolos e telhas; comércio varejista de materiais hidráulicos;  
2 comércio varejista de bebidas; instalações de sistema de prevenção contra  
3 incêndio; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de  
4 gás; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; serviços especializados  
5 para construção não especificados anteriormente; serviços de pintura de edifícios  
6 em geral; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de  
7 materiais de construção em geral"; considerando que conforme o Relatório de  
8 Fiscalização de Empresa 0621-2021 (fl. 11), a empresa Thyago Augusto Martins  
9 Josépetti desenvolve atividades de sistemas de prevenção contra incêndio;  
10 recarga de extintores; projetos de AVCB e CLCB; projetos e construções em geral;  
11 laudos em geral; cálculo estrutural; considerando que em 21/05/2021, foi lavrado  
12 o Auto de Infração nº 1697/2021 (fls. 12 a 15), tendo por interessada a empresa  
13 Thyago Augusto Martins Josépetti, uma vez que exercia as atividades de obras de  
14 alvenaria, serviços especializados para construção civil, instalação e manutenção  
15 elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás e instalações de sistemas de  
16 prevenção contra incêndio sem possuir o devido registro no CREA-SP, conforme  
17 apurado em 21/05/2021; considerando que a empresa interessada protocolou  
18 manifestação em 31/05/2021 na qual comunicou que estava em fase final de  
19 cadastro no Sistema CFT/CRT com competência exclusiva para orientar,  
20 disciplinar e fiscalizar (artigo 3º da Lei nº 13.639/2018) o exercício profissional dos  
21 Técnicos Industriais, regulamentado pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº  
22 90.922/1985; considerando que informou também que o responsável técnico pela  
23 empresa é o profissional Técnico em Edificações Thyago Augusto Martins  
24 Josépetti, registrado no sistema CFT/CRT sob o nº 45313003860, com atribuições  
25 suficientes para cobrir todo o objeto social desenvolvido por ela nos termos do  
26 disposto na Resolução nº 058/19, complementada pela Resolução 1008/20;  
27 considerando que, por fim, solicitou o cancelamento do auto de infração vedada a  
28 exigência do duplo registro, já consolidado em jurisprudência, no sentido de que a  
29 empresa/profissional deve se registrar apenas perante o conselho fiscalizador da  
30 sua principal atividade (fls. 16 a 20); considerando que a Câmara Especializada  
31 de Engenharia Civil, em 26/10/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 2100/2022  
32 (fls. 34 a 36), decidiu pela manutenção do Auto de Infração 1697/2021;  
33 considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 38 a 42), a interessada  
34 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 43 a 48, reforçando os  
35 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o  
36 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
37 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 52);  
38 considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: "Art. 34 - São  
39 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
40 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
41 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
42 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
2 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
3 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
4 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
5 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
6 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
7 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
8 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; 2) Lei nº 6.839/80: "Art. 1º-  
9 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,  
10 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a  
11 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou  
12 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."; 3) Resolução 1008/04,  
13 do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
14 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
15 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
16 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
17 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
18 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
19 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
20 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
21 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
22 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
23 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
24 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
25 faixas de valores estabelecidos em resolução específica", DECIDIU: contrário ao  
26 recurso interposto, e pela manutenção do Auto de Infração (AI) nº 1697/2021, em  
27 concordância com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil.  
28 (Decisão PL/SP nº 559/2023).-----

29 **Nº de Ordem 63**– Processo SF- 004836/202 – Enmetal Empreiteira da  
30 Construção Civil Ltda – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do  
31 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Paulo Eduardo da Rocha.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de processo de infração ao  
35 artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Enmetal Empreiteira da  
36 Construção Civil Ltda; considerando o CNAE da empresa "ENMETAL  
37 EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA/ECOLOC", CNPJ  
38 10.273.701/0001-58, com sede em SANTOS, SP, fundada em 01/08/2008;  
39 considerando que a sua situação cadastral é ATIVA e sua principal atividade  
40 econômica é Montagem de estruturas metálicas e outras obras de acabamento da  
41 construção e como Atividade Secundária: 41.20-4-00 - Construção de edifícios,  
42 conforme pode se observar nos links infra: <http://cnpj.info/EnmetalEmpreiteira-de->



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023

1 Construcao-Civil-Ecoloc (Consulta em 11/07/2023 as 15:39): • Atividades de  
2 negócios da empresa; • Atividade Principal; • Atividade Principal: 42.92-8-01 -  
3 Montagem de estruturas metálicas; Atividades Secundárias: • Atividade  
4 Secundária: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; • Atividade Secundária: 43.30-  
5 4-99 - Outras obras de acabamento da construção; • Atividade Secundária: 77.19-  
6 5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente,  
7 sem condutor; • Atividade Secundária: 77.32-2-01 Aluguel de máquinas e  
8 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
9 ([https://cnpjrocks.com/cnpj/10273701000158/enmetal-empresiteira-deconstrucao-](https://cnpjrocks.com/cnpj/10273701000158/enmetal-empresiteira-deconstrucao-civil-ltda.html)  
10 [civil-ltda.html](https://cnpjrocks.com/cnpj/10273701000158/enmetal-empresiteira-deconstrucao-civil-ltda.html)) acesso em 11/07/2023 as 15:52; considerando que no próprio  
11 registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), tem-se como  
12 característica a construção civil, por meio de reboco e alvenaria, DECIDIU: de  
13 acordo com a Câmara Especializada de Engenharia Civil que, através da Decisão  
14 CEEC/SP nº 2211/2022 (fls. 49 a 51), decidiu pela manutenção do auto de  
15 infração nº 2065/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 da  
16 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA, tendo em vista as  
17 atividades da empresa listadas acima, e em especial a Atividade Secundária:  
18 41.20-4-00 - Construção de edifícios  
19 [https://cnpjrocks.com/cnpj/10273701000158/enmetal-empresiteira-de-](https://cnpjrocks.com/cnpj/10273701000158/enmetal-empresiteira-deconstrucao-civil-ltda.html)  
20 [construcao-civil-ltda.html](https://cnpjrocks.com/cnpj/10273701000158/enmetal-empresiteira-deconstrucao-civil-ltda.html). (Decisão PL/SP nº 560/2023).-----  
21 **Nº de Ordem 64** – Processo SF- 005086/2021 – Wakisaka Instalações e  
22 Manutenções Elétricas Ltda – Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos  
23 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Amandio José Cabral  
24 D’Almeida Junior -----  
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da  
28 Lei 5.194/66, conforme AI nº 3937/2021, lavrado em 02/12/2021, em face da  
29 pessoa jurídica Wakisaka Instalações e Manutenções Elétricas Ltda, que interpôs  
30 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 510/2022, da  
31 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 08/07/2022  
32 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 3937/2021” (fls. 68 a 70);  
33 considerando que, de acordo com o Relatório de Visita a Empresa OS  
34 24646/2021 (fl. 02), as principais atividades desenvolvidas pela empresa  
35 interessada é: “instalação e manutenção de subestação de energia e rede de  
36 distribuição”; considerando que a empresa Wakisaka Instalações e Manutenções  
37 Elétricas Ltda protocolou manifestação em 06/10/2021 na qual alegou que: “de  
38 forma equivocada, o CREA-SP está impondo o registro da empresa com o  
39 Conselho e a contratação de responsável técnico para áreas que não tem  
40 atividade básica de prestação de serviços de engenharia. O Poder Judiciário vem  
41 decidindo que não é obrigatório o registro de quem não possui atividade básica de  
42 prestação de serviços de engenharia ou agronomia, entre elas, empresas de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 instalação e manutenção de ar condicionado e refrigeração, comércio varejista de  
2 eletrônicos, de reparos de veículos automotores, equipamentos e manutenção de  
3 elétricos, entre outros". Alegou também que sua atividade principal é de  
4 "instalação e manutenção elétrica, não sendo incluída a produção técnica  
5 especializada exigida de engenheiros ou agrônomos. A empresa não realiza  
6 elaboração de projetos elétricos" (fls. 03 a 16). Considerando que a empresa  
7 interessada, em 02/12/2021, foi notificada, através do ofício nº 2308/2021 –  
8 UOPPV (fl. 17), de que após análise o recurso apresentado pela não  
9 concordância de registro no CREA-SP foi indeferido por ter a empresa, em seu  
10 objeto social, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
11 Confea/CREA; considerando que, em 02/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração  
12 nº 3937/2021 (fls. 35 e 36), tendo por interessada a empresa Wakisaka  
13 Instalações e Manutenções Elétricas Ltda, uma vez que, sem possuir registro no  
14 CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
15 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de  
16 instalação e manutenção de subestação de energia e redes elétricas, conforme  
17 apurado em 21/09/2021; considerando que a empresa interessada protocolou  
18 manifestação em 15/02/2022 na qual alegou que acreditava que haveria um  
19 tempo hábil para se regularizar e uma notificação prévia do indeferimento do  
20 recurso, mas no dia 07/02/2021, chega um auto de infração, juntamente com uma  
21 multa de valor exorbitante, em razão da não inscrição junto ao órgão. Alegou  
22 também que, ao ter ciência do auto de infração, imediatamente providenciou o  
23 registro e as regularizações devidas, que estão em processo de andamento  
24 conforme documentos anexos, já que foi dada a entrada para a regularização da  
25 empresa e do responsável técnico, sendo paga as taxas (fls. 37 a 53);  
26 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em  
27 08/07/2022, através da Decisão CEEE/SP nº 510/2022 (fls. 68 a 70), decidiu pela  
28 manutenção do Auto de Infração nº 3937/2021; considerando que, notificada da  
29 manutenção do AI (fls. 72 a 76), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
30 Conselho, conforme fls. 77 a 86, reforçando os argumentos anteriormente  
31 apresentados e alegou que a empresa não faz parte do quadro do CREA-SP, mas  
32 sim do Conselho Federal dos Técnicos pela formação ser Técnico em  
33 Eletrotécnica; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado  
34 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
35 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 91); considerando o Art. 59 da Lei  
36 5194/66 – “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
37 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
38 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
39 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
40 como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a empresa  
41 exerce efetivamente serviços de instalação e manutenção em instalações  
42 elétricas; considerando as decisões anteriores da Câmara Especializada em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá  
2 outras providências: “Seção III - Do exercício ilegal da profissão. Art. 6º Exerce  
3 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a  
4 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
5 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos  
6 Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às  
7 atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu  
8 nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e  
9 serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que,  
10 suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou  
11 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas  
12 aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência  
13 do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. Seção IV - Atribuições  
14 profissionais e coordenação de suas atividades. Art. 7º - As atividades e  
15 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo  
16 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades  
17 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)  
18 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,  
19 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
20 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,  
21 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e  
22 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e  
23 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica  
24 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,  
25 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade  
26 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º- As  
27 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo  
28 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente  
29 habilitadas. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos  
30 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização  
31 pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de  
32 Ética. CAPÍTULO II - Do registro de firmas e entidades. Art. 59 - As firmas,  
33 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
34 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
35 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
36 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
37 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,  
38 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for  
39 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. §  
40 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que  
41 tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem  
42 dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à  
2 verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º- O Conselho Federal estabelecerá,  
3 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas  
4 neste Artigo deverão preencher para o seu registro. II.2 - LEI Nº 6.839, DE 30  
5 OUT 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do  
6 exercício de profissões. Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos  
7 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas  
8 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,  
9 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a  
10 terceiros. II.3 - RESOLUÇÃO Nº 417, DE 27 DE MARÇO DE 1998. Dispõe sobre  
11 as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66. Art.  
12 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas  
13 nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a  
14 seguir relacionadas: 11.04 - Indústria de fabricação de artefatos de trefilados de  
15 ferro, aço e metais não-ferrosos. 33.02 - Indústria de atividades auxiliares da  
16 construção. Considerando que a principal atividade da empresa IBAFERRO  
17 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME é Fabricação de produtos de trefilados de  
18 metal, exceto padronizados e as atividades secundárias Comércio atacadista de  
19 materiais de construção em geral e Comércio varejista de materiais de construção  
20 em geral; considerando que pelo art. 1º, itens 11.04 da Resolução 417/98, a  
21 empresa está enquadrada pela atividade declarada que necessita de um  
22 profissional responsável no seu quadro técnico e a empresa precisa efetuar o  
23 registro no CREA; considerando que a atividade executada na empresa, como  
24 pode ser observado nas fotos (fls 48 a 51) se enquadra no item 33.02 da  
25 Resolução 417/98; considerando que a empresa já foi autuada em 2017 e a  
26 empresa ainda não regularizou a situação perante o Conselho Regional de  
27 Engenharia e continua exercendo suas atividades; considerando que a defesa da  
28 empresa é baseada em condições financeiras, mas ela não deixa de executar a  
29 atividade; considerando que não dá para assegurar que todos os compradores  
30 apresentem ART, profissional habilitado e esteja fiscalizando e conferindo toda  
31 armação efetuada, como a empresa diz na defesa; considerando que a empresa  
32 está ativa desde 2015, foi notificada e autuada em 2017, na vistoria técnica da  
33 fiscalização em 2021, a empresa se encontrava em atividade, exercendo a  
34 montagem de viga e que é atividade principal no seu folheto de propaganda, em  
35 2022 a própria empresa assumi ainda continuar as atividades, mesmo que em  
36 ritmo menor do que esperado; considerando que faz parte da obrigatoriedade e  
37 obrigações perante o Conselho, o registro da empresa no Conselho e um  
38 profissional habilitado como responsável técnico, sendo o não cumprimento  
39 desses, cabíveis de penalização; considerando o Artº 18 do DECRETO FEDERAL  
40 Nº 23.569, DE 11 DEZ 1933 (Os indivíduos, firmas, sociedades, associações,  
41 companhias e empresas, em geral, e suas filiais, que exerçam ou explorem, sob  
42 qualquer forma, algum dos ramos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 a seu cargo tiverem alguma secção dessas profissões, só poderão executar os  
2 respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Engenharia e  
3 Arquitetura, que os encarregados da parte técnica são, exclusivamente,  
4 profissionais habilitados e registrados de acordo com este Decreto); considerando  
5 o disposto na Lei 5.194/66, art. 6º, alínea a. e art. 59 e as penalidades do Art. 73,  
6 DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 45064/2017. Pelo registro de  
7 um profissional habilitado para responder pelas atividades desenvolvidas. Pela  
8 obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho. (Decisão PL/SP nº  
9 562/2023).-----  
10 **Nº de Ordem 66** – Processo SF- 000295/2020 – R3 Core Engenharia e  
11 Tecnologia Ltda – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59  
12 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Mauro Montenegro.-----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da  
16 Lei 5.194/66, conforme AI nº 206/2020, lavrado em 09/03/2020 (fls. 09), em face  
17 da pessoa jurídica R3 Core Engenharia e Tecnologia Ltda, que interpôs recurso  
18 ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 875/2022, da Câmara  
19 Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 14/10/2022 “DECIDIU:  
20 pela manutenção do Auto de Infração nº 206/2020 de 09/03/2020 ao artigo 59 da  
21 Lei Federal nº 5.194/66 e apresentar responsável técnico da área de elétrica pois  
22 o responsável técnico registrado no CREA pela empresa é engenheiro mecânico”  
23 (fls. 29); considerando que a interessada fora autuada uma vez que, “sem possuir  
24 registro no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar atividades  
25 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem  
26 desenvolvendo as atividades de “desenvolvimento de software para posto de  
27 combustível e instalações elétricas”, de acordo com o Relatório de Visita a  
28 Empresa OS 949/2020 (fls. 02); considerando que, conforme a Ficha Cadastral  
29 Simplificada junto à JUCESP (fls. 04), a empresa R3 Core Engenharia e  
30 Tecnologia Ltda tem como objeto social: “suporte técnico, manutenção e outros  
31 serviços em tecnologia da informação; instalação e manutenção elétrica;  
32 desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;  
33 serviços de engenharia; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do  
34 trabalho; existem outras atividades”; considerando que o Eng. Mec. Rafael  
35 Barreto Braidotte, sócio da empresa interessada, se encontra registrado no  
36 CREA-SP desde 25/07/2016 (fls. 07); considerando que, em 09/03/2020, foi  
37 lavrado o Auto de Infração nº 206/2020 (fls. 09 e 11), tendo por interessada a  
38 empresa R3 Core Engenharia e Tecnologia Ltda, uma vez que, sem possuir  
39 registro no CREA-SP, apesar de orientada e constituída para realizar atividades  
40 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREAs, vinha  
41 desenvolvendo as atividades de desenvolvimento e implantação de software para  
42 funcionamento de postos de combustíveis, projetos e instalações elétricas;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 considerando que a interessada protocolou manifestação em 02/04/2020 na qual  
2 alegou que sequer houve tempo hábil para poder exercer o princípio do  
3 contraditório, uma vez que a respectiva notificação, não fora entregue a empresa  
4 e ou aos seus proprietários, conforme atesta o seu recebedor e requereu que lhe  
5 seja concedido tempo hábil para o exercício do contraditório (fls. 13 / 22);  
6 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em  
7 14/10/2022, através da Decisão CEEE/SP nº 875/2022 (fl. 29), decidiu pela  
8 manutenção do Auto de Infração nº 206/2020 de 09/03/2020 ao artigo 59 da Lei  
9 Federal nº 5.194/66 e apresentar responsável técnico da área de elétrica pois o  
10 responsável técnico registrado no CREA pela empresa é engenheiro mecânico;  
11 considerando que notificada da manutenção do Auto de Infração (fls. 30 / 33), a  
12 interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho (fls. 36 / 55), reforçando  
13 os argumentos anteriormente apresentados pelo qual solicita o cancelamento da  
14 multa, e informando que o Eng. Mec. Rafael Barreto Braidotte exerce atribuições  
15 inerentes junto a empresa R3 Engenharia e Projetos Ltda ME e não junto a  
16 empresa R3 Core Engenharia e Tecnologia Ltda; considerando que o recurso foi  
17 apresentado sem o pagamento da multa (fls. 35), a Chefia da UGI Araçatuba que  
18 encaminha o processo ao Plenário deste Conselho para apreciação e julgamento  
19 (fls. 56), conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008/04 do Confea;  
20 considerando que através da fiscalização deste Conselho (fls.02/08), foi  
21 identificada a interessada como empresa contratada e constando atividades  
22 técnicas em seu objetivo social sem possuir registro neste Conselho, infringindo o  
23 artigo 59 da Lei 5.194/66, devido ser Pessoa jurídica com objetivo social inerente  
24 as atividades privativas dos profissionais do Sistema e sem possuir registro neste  
25 Conselho; considerando a informação da fiscalização (fls. 08), a qual requer o  
26 registro no CREA/SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser  
27 anotado como Responsável Técnico da interessada além de autuar a interessada  
28 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194 de 24/12/1966; considerando a decisão da  
29 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que decidiu pela manutenção do  
30 Auto de Infração nº 206/2020 de 09/03/2020 ao artigo 59 da Lei Federal nº  
31 5.194/66 e apresentar responsável técnico da área de elétrica (fls. 29) e o não  
32 pagamento da multa (fls. 72); considerando Auto de Infração Auto de Infração nº  
33 206/2020, expedido em 23/03/2020 (fls. 09) e apresentada recurso pela  
34 Interessada pelo protocolo nº 41197 em 02/04/2020 (fls. 13/22); considerando  
35 consulta do "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" do CNPJ da  
36 Interessada, a mesma apresenta "Situação Cadastral – ATIVA" e descrevendo as  
37 atividades privativas dos profissionais do Sistema (fls. 03); considerando o  
38 analisado na "Ficha Cadastral Simplificada" da JUCESP referente ao Objeto  
39 Social da Empresa, também descrevendo as atividades privativas dos  
40 profissionais do Sistema (fls. 04); considerando a apresentação de recurso da  
41 Interessada a este Plenário (fls. 36 / 55), onde a mesma reforçando os  
42 argumentos anteriormente apresentados pelo qual solicita o cancelamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023

1 multa, e informando que o Eng. Mec. Rafael Barreto Braidotte exerce atribuições  
2 inerentes junto a empresa R3 Engenharia e Projetos Ltda ME e não junto a  
3 empresa R3 Core Engenharia e Tecnologia Ltda; considerando que o recurso  
4 acima fica fragilizado e não se sustenta, por não apresentar documentos outros  
5 que comprovem ou descaracterizem a Infração Ihe imposta, pois mesmo após o  
6 Relatório de Fiscalização (fls. 02/07), a mesma se encontrava irregular frente a  
7 este Conselho; considerando o recurso da interessada (fls. 35/71) ao Plenário  
8 deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 815/2019, que permaneceu sem  
9 fundamentação e embasamento dos fatos, principalmente por não ter seu registro  
10 neste Conselho e o apresentado nas Considerações acima; considerando o artigo  
11 8º, e seu Parágrafo único da Lei Federal 5.194/66; considerando o artigo 59, da  
12 Lei Federal 5.194/66 que descreve “As firmas, sociedades, associações,  
13 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
14 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
15 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
16 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;  
17 considerando o artigo 1º da Resolução 1.008/2004; considerando que a empresa  
18 se encontrava com seu Objeto Social constando de atividades profissionais  
19 exclusivas atribuídas somente aos profissionais da área tecnológica, e, portanto,  
20 sendo necessário seu Registro neste Conselho, conforme artigo 59, da Lei  
21 Federal 5.194/66; considerando que, da análise do recurso apresentado, esta não  
22 possui elementos capazes para desconstituir o auto de infração, subsidiada  
23 inclusive pela Empresa fiscalizada ser a R3 Core Engenharia e Tecnologia Ltda e  
24 não a empresa R3 Engenharia e Projetos Ltda. – ME conforme informada em seu  
25 recurso, e na documentação apresentada referente as atividades descritas no  
26 Objeto Social da interessada, a mesma estava executando ou prestando serviços  
27 inerente as atividades privativas dos profissionais do Sistema, foi fiscalizada por  
28 este Conselho Regional, e a época, seu Objeto Social estava organizada para  
29 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na Lei nº  
30 5.194/66, DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 206/2020, bem como  
31 apresentar responsável técnico da área de elétrica em consonância com a  
32 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.( Decisão PL/SP nº  
33 563/2023).-----  
34 **Nº de Ordem 67** – Processo SF- 002218/2021 – Chiarella Construtora e  
35 Incorporadora Ltda – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo  
36 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Joaquim Gonçalves Costa Neto .-.-.-.-.  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
40 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 001558/2021, lavrado em 14/05/2021,  
41 em face da pessoa jurídica Chiarella Construtora e Incorporadora Ltda, que  
42 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 1085/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de  
2 29/06/2022 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 1558/2021” (fls.  
3 37 e 38); considerando a atividade principal da empresa autuada, de acordo com  
4 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em 22/03/21 (fl. 04): “41.20-4-00 –  
5 Construção de edifícios”. Objeto social, de acordo com Ficha Cadastral  
6 Simplificada em 22/03/21 (fl. 06): “INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS  
7 IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS”; considerando que foram  
8 encontradas 2 ARTs (fls. 9 a 11) em que a interessada aparece como contratante.  
9 No campo de observações são detalhados os serviços, sendo “CONSULTA  
10 PRELIMINAR JUNTO A ENEL E PEDIDO DE DIRETRIZES DE ÁGUA E ESGOTO  
11 JUNTO A SABESP” para uma das ARTs e “Elaboração de um Plano de  
12 Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de uma obra de manutenção a  
13 ser executada na Rua (...)” para a outra ART; considerando que a interessada não  
14 está registrada no CREA-SP (fl. 12), no CAU (fl. 13) ou no CRT (fl. 14);  
15 considerando que, em 14/05/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 001558/2021  
16 (fls. 15 e 16) em face da interessada, uma vez que “sem possuir registro no  
17 CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
18 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de  
19 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES  
20 ESPORTIVAS E RECREATIVAS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, conforme  
21 apurado”; considerando que, em manifestação protocolada (fls. 20 a 28), a  
22 autuada informa que não foi notificada e alega que em seu contrato social não há  
23 qualquer menção sobre atividade de engenharia, arquitetura ou agronomia, e que  
24 para todas as atividades de construção realizadas, são contratados os  
25 profissionais devidamente registrados. Também alega que não possui  
26 funcionários, que as execuções de suas obras são efetuadas por empreiteiros  
27 contratados e que não constrói para terceiros. Foi solicitado cancelamento do auto  
28 sem pagamento da multa (fl. 29) ou efetuação do registro (fl. 30); considerando  
29 que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 29/06/2022, através da  
30 Decisão CEEC/SP nº 1085/2022 (fls. 37 e 38), decidiu pela manutenção do Auto  
31 de Infração nº 1558/2021; considerando que em novo recurso (fls. 47 a 56) a  
32 interessada reforça os argumentos antes apresentados e anexa o contrato social  
33 da empresa, assim como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, onde agora a  
34 denominação da sociedade passa a ser “CHIARELLA INCORPORADORA LTDA”,  
35 excluindo o termo “Construtora” antes presente. Alterando também o objeto social  
36 para “1. Incorporação de empreendimentos imobiliários; 2. Compra e venda de  
37 imóveis próprios; 3. Aluguel de imóveis próprios; 4. Administração de bens  
38 próprios”; considerando os documentos anexos e a defesa apresentada pela  
39 autuada; considerando também os dispositivos legais destacados: 1) LEI Nº  
40 5.194, DE 24 DEZ 1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro,  
41 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Da qual se destaca:  
42 “Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
2 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e  
3 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,  
4 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da  
5 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,  
6 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,  
7 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção  
8 de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)  
9 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 59. As firmas,  
10 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
11 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
12 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
13 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
14 técnico. (...) Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não  
15 enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional  
16 da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é  
17 obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente  
18 habilitados, delas encarregados"; 2) LEI Nº 6.839, DE 30 OUT 1980: Dispõe sobre  
19 o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.  
20 Da qual se destaca: "Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos  
21 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas  
22 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,  
23 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a  
24 terceiros"; 3) RESOLUÇÃO Nº1.008, DE 9 DEZ 2004: Dispõe sobre os  
25 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de  
26 infração e aplicação de penalidades. Da qual se destaca: "Art. 7º Compete à  
27 gerência de fiscalização do Crea, com base no relatório elaborado, caso seja  
28 constatada ocorrência de infração, determinar a notificação da pessoa física ou  
29 jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar  
30 providências para regularizar a situação. Revogado pela Resolução 1.047, de 28  
31 de maio de 2013. (...) Art. 9º Esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a  
32 situação tenha sido regularizada, compete à gerência de fiscalização do Crea  
33 determinar a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e  
34 da penalidade. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração,  
35 indicando a capitulação da infração e da penalidade. (NR) (...) Art. 11. O auto de  
36 infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no  
37 mínimo, as seguintes informações: (...) § 2º Lavrado o auto de infração, a  
38 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais";  
39 considerando que, primeiramente, a Resolução nº 1.047/13 do Confea retira a  
40 obrigatoriedade de envio de Notificação antes da emissão do Auto de Infração,  
41 portanto, neste âmbito, não há o que se falar em nulidade de AI por ausência de  
42 Notificação; considerando que, quanto à necessidade de registro da empresa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 entende-se que a mesma, à data do Auto de Infração, possuía em seu objeto  
2 social atividades que enquadram-se nas atividades exclusivas dos profissionais  
3 mencionados na Lei Federal nº 5.194/66, e que estava atuando como  
4 Construtora, e não somente Incorporadora; considerando que a posterior  
5 mudança do objeto social, assim como da denominação da empresa, não  
6 dispensam a interessada das cominações legais, conforme § 2º do art. 11 da  
7 Resolução nº 1.008/04 do Confea, DECIDIU: pela manutenção do Auto de  
8 Infração nº 1558/2021. (Decisão PL/SP nº 564/2023).-----  
9 -----  
10 **Nº de Ordem 68** – Processo SF- 000961/2019 – V.S. de Lima & Cia Ltda –  
11 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
12 5.194/1966 - Relator: Ulysses Bottino Peres.-----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
16 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 505801/2019, lavrado aos 19/07/2019  
17 lavrado em face à pessoa jurídica V. S. Lima & Cia Ltda. que interpôs recurso ao  
18 Pleno deste Regional contra decisão da CEEMM/SP nº 1685/2019; considerando  
19 a constam no processo os seguintes documentos: Fl. 02 – Relatório de  
20 Fiscalização; Fl. 03 – A empresa em sua divulgação diz que é fabricante de peças  
21 técnicas, corte lazer, usinados, solda e pintura para o mercado automotivo e de  
22 máquinas agrícolas; Fls. 04 a 012 – Manual de fornecimento V.S. Lima; Fl. 13 –  
23 Declaração da empresa. Funcionário Rogério Batista não ocupa cargo em que é  
24 exigida formação profissional em que exigida formação abrangida pelo sistema  
25 Confea/CREA; Fl. 014 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Fl. 15 – Ficha  
26 JUCESP; Fls. 16 a 20 – Contrato Social; Fl. 17 – Cadastro Nacional de Pessoa  
27 Jurídica – protocolo de transmissão da FCP; Fls. 22 a 23. Licença de Operação  
28 validade 05/10/2019 com a relação de todos os equipamentos utilizados pela  
29 empresa para execução de seus trabalhos; Fl. 24 – Notificação nº 487089/2019  
30 de 08 de março de 2019. A.R recebido pela empresa aos 26 de março de 2019;  
31 Fl. 25 – Auto de Infração 505801/2019 de 19 de junho de 2019. Ar recebido em 26  
32 de julho de 2019; Fl. 26 – Boleto de cobrança com vencimento para 15/08/2019;  
33 Fl. 27 – Informação. Interessada devidamente notificada através do documento nº  
34 487089/2019 não compareceu ao processo quer em atendimento ou defesa; Fl.  
35 28 – Fiscalização defesa/recursos 08/08/2019; Fls. 29 a 46 – A empresa  
36 apresenta seu recurso feito aos 08 de agosto de 2019 em que se dispõe a  
37 proceder ao registro neste Regional o mais breve possível e, que o Eng.  
38 Mecânico João Soares de Lima registrado no CREAMG sob o nº  
39 04.0.0000166699; Fl. 47 – Informação de 16 de agosto de 2019. Com relação ao  
40 AI 505801/2019 a interessada interpõe recurso fls. 28 a 46; Fl. 48 – Pesquisa de  
41 boleto com vencimento aos 15/08/2019 não consta pagamento; Fl. 49 - Despacho  
42 de 25 e agosto de 2019 enviando processo para CEEMM para ser analisado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Conselheiro Mauricio Uehara; Fls. 50 F, Verso 51 – Histórico; Fls. 52 a 54 –  
2 Parecer e voto do Conselheiro Mauricio Uehara pela manutenção do Auto de  
3 Infração. Fls. 55 e 56 – Decisão da CEEMM de 10 de fevereiro 2020 mantendo o  
4 AI 405801/2019; Fls. 59 a 62 – Ficha Cadastral Simplificada JUCESP; Fl. 63 –  
5 Aos 27 de junho de 2022 ofício nº 1540/2022 informa sobre a decisão de  
6 manutenção do AI 505801/2019. Pela decisão da CEEMM a empresa tem  
7 sessenta dias para regularização ou apresentar defesa ao Pleno deste Regional.  
8 Prazo começa a ser contado a partir do recebimento do presente ofício; Fls. 64 e  
9 65 – Emitido novo boleto com vencimento aos 15/7/2022. AR recebido aos 22 de  
10 julho de 2022; Fl. 66 a 75 – Defesa apresentada pela empresa de 16 de setembro  
11 de 2022. No presente documento a pagina 69 a empresa informa que contratou  
12 um novo engenheiro responsável devidamente registrado no CREA SP: Hugo  
13 Fernandes Herbst CREA SP 0682133058. Tal profissional foi contratado após a  
14 emissão do AI e, não traz a qualificação do referido profissional; Fl. 76 – Pesquisa  
15 de boleto 22 de setembro de 2022. Não efetuou o pagamento da multa imposta;  
16 Fl. 79 – Despacho de 22 de setembro de 2022 encaminha o presente processo ao  
17 Plenário deste Regional; Fls. 80 f e verso e 81 – Informação, base legal; Fl. 82 –  
18 Processo para apreciação do Cons. Ulysses Bottino Peres; considerando a  
19 legislação vigente: 1) Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões  
20 de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências:  
21 “Artigo 59 – As firmas sociedades. Associações, companhias, cooperativas e  
22 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
23 relacionados na forma estabelecida pela Lei, só poderão iniciar suas atividades  
24 depois de providenciarem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
25 como dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando o AI 506801/2019  
26 foi lavrado aos 19 de junho de 2019; considerando que o boleto emitido não foi  
27 pago; considerando que a empresa notificada não compareceu ao processo até a  
28 data de 19 de julho de 2019; considerando que a interessada interpôs recurso aos  
29 08 de agosto de 2019 comprometendo a resolver a questão dos registros o mais  
30 breve possível; considerando a decisão de CEEMM de 10 de janeiro de 2020 que  
31 mantém a multa; considerando que o recurso interposto pela interessada aos 08  
32 de agosto de 2019, portanto após a emissão do AI e, que somente indicou  
33 profissional habilitado para responder pela empresa; e, considerando que até o  
34 momento não existe documento que indique que a empresa foi regularizada junto  
35 ao CREASP, DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração 505801/2019.  
36 (Decisão PL/SP nº 565/2023).-----  
37 **Nº de Ordem 69** – Processo SF- 2860/2021 – Gencau São Paulo – Ind. e Com.  
38 de Ingr. Alim. Ltda – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59  
39 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Wanessa Almeida Valente.-----  
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3939/2021, lavrado em 03/12/2021,  
2 em face da pessoa jurídica Gencau São Paulo – Indústria e Comércio de  
3 Ingredientes Alimentícios Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho  
4 contra a Decisão CEEQ/SP nº 197/2022, da Câmara Especializada de Engenharia  
5 Química que, em reunião de 07/07/2022 “DECIDIU: pela manutenção do auto de  
6 infração AI nº 15504/2021” (fl. 52); considerando que, de acordo com a Ficha  
7 Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 02 e 03), o objeto social da empresa  
8 interessada é: “fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates,  
9 cultivo de cacau, comércio atacadista de cacau, pesquisa e desenvolvimento  
10 experimental em ciências físicas e naturais”; considerando que a empresa  
11 Gencau São Paulo – Indústria e Comércio de Ingredientes Alimentícios Ltda se  
12 encontra registrada no CRQ/SP sob o registro nº 32029-F, tendo o Eng. Alim.  
13 Cláudio José Ribeiro Gomide como seu responsável técnico (fl. 10); considerando  
14 que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em 23/09/2021, através da  
15 Decisão CEEQ/SP nº 255/2021 (fl. 21), decidiu: “1) pela autuação da empresa por  
16 infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de  
17 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar derivados do  
18 beneficiamento do cacau sem registro neste Conselho. 2) pela notificação à  
19 interessada pela apresentação de ART dos profissionais do seu Quadro Técnico,  
20 sob pena de autuação, em processos próprios, tanto por infração ao artigo 1º da  
21 Lei Federal nº 6.496, de 1977, pelo exercício de atividades de Engenharia sem o  
22 registro de ART, como por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº  
23 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica  
24 especializada industrial, ao fabricar derivados do beneficiamento do cacau sem a  
25 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
26 registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química;  
27 considerando que, em 03/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3939/2021  
28 (fls. 22 a 24), tendo por interessada a empresa Gencau São Paulo – Indústria e  
29 Comércio de Ingredientes Alimentícios Ltda, uma vez que, sem possuir registro no  
30 CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
31 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de  
32 produção técnica especializada industrial ao fabricar derivados do beneficiamento  
33 do cacau, conforme apurado em 06/07/2021; considerando que a empresa  
34 interessada protocolou manifestação em 05/01/2022 na qual alegou que possui  
35 atividade básica própria da área química e já se encontra regularmente registrada  
36 perante o Conselho Regional de Química IV Região, bem como já mantém  
37 responsável técnico perante este Conselho. As atividades desenvolvidas pela  
38 empresa estão enquadradas na Lei nº 2.800/56, artigos 27 e 28 do Decreto nº  
39 85.877/81 e Decreto Lei nº 5.452/43 (CLT), legalidade que ampara o registro da  
40 empresa no Conselho Regional de Química (fls. 27 a 46); considerando que a  
41 Câmara Especializada de Engenharia Química, em 07/07/2022, através da  
42 Decisão CEEQ/SP nº 197/2022 (fl. 52), decidiu pela manutenção do auto de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 infração AI nº 15504/2021; considerando que notificada da manutenção do AI (fls.  
2 53 a 56), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls.  
3 57 a 64, reiterando as alegações anteriormente apresentadas; considerando o  
4 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
5 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do  
6 Confea (fl. 68); considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 34 -  
7 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso,  
8 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
9 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
10 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,  
11 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
12 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
13 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
14 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)  
15 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
16 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
17 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
18 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-  
19 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,  
20 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a  
21 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou  
22 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução 1008/04,  
23 do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
24 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
25 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
26 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
27 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
28 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
29 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
30 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
31 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
32 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
33 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
34 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
35 faixas de valores estabelecidos em resolução específica”; considerando que  
36 mediante a todo exposto no parecer, considerando recurso anexo fls. 57 à 64  
37 onde não ouve nenhuma justificativa relevante ao primeiro recurso e  
38 considerando que a empresa além de não se inscrever no conselho conforme  
39 informação em fl. 66 e não efetuou o pagamento da multa conforme fl. 65,  
40 acompanho a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química,  
41 DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração AI nº 15505/2021. (Decisão  
42 PL/SP nº 566/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 **Nº de Ordem 70** – Processo SF- 003936/2021 – Tiago Nascimento Machado –  
2 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
3 5.194/1966 - Relator: Juliano Boretti.....  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
7 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2923/2021, lavrado em 14/07/2021,  
8 em face da pessoa jurídica Tiago Nascimento Machado, empresa sediada na  
9 cidade de Itaquaquecetuba-SP, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho  
10 contra a Decisão CEEC/SP nº 1991/2022, da Câmara Especializada de  
11 Engenharia Civil que, em reunião de 28/09/2022 “DECIDIU: pela manutenção do  
12 Auto de Infração nº 02923/2021” (fls. 35 e 36); considerando que, de acordo com  
13 o Relatório de Fiscalização (fl. 03), foi realizada fiscalização na Avenida Francisco  
14 Baltazar de Araújo, 412 – Arujá/SP – onde se constatou uma obra de natureza  
15 comercial de médio porte em andamento de área aproximada de 286,00 m2 em  
16 fase de revestimento, sendo a empresa responsável pela execução, a Tiago  
17 Nascimento Machado ME; considerando que, em 14/07/2021, foi lavrado o Auto  
18 de Infração nº 2923/2021 (fls. 09 a 11), tendo por interessada a empresa Tiago  
19 Nascimento Machado, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e  
20 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
21 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de execução de obra  
22 de construção de muro de arrimo, conforme apurado em 24/08/2021;  
23 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 27/09/2021  
24 na qual alegou que presta serviços de execução de obras, sendo assim, não tinha  
25 necessidade de registro junto ao CREA-SP (fls. 12 a 26); considerando que,  
26 conforme a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fl. 26), a empresa Tiago  
27 Nascimento Machado tem como objeto social “obras de alvenarias, obras de  
28 terraplanagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas,  
29 sanitárias e de gás, comércio varejista de materiais de construção em geral,  
30 outras obras de acabamento da construção”; considerando que a Câmara  
31 Especializada de Engenharia Civil, em 28/09/2022, através da Decisão CEEC/SP  
32 nº 1991/2022 (fls. 35 e 36), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº  
33 02923/2021; considerando que a empresa interessada se encontra registrada  
34 neste Conselho sob o registro nº 2372145 desde 25/03/2022, não havendo  
35 responsável técnico registrado (fl. 37); considerando que notificada da  
36 manutenção do AI (fls. 40 a 43), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
37 Conselho, conforme fls. 44 a 50, informando a contratação do Eng. Civ. Roberto  
38 Bresser Kulikoff, creasp nº 0601585043; considerando o recurso apresentado, o  
39 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
40 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 51);  
41 considerando a Lei nº 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos  
42 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023

1 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)  
2 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;  
3 (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
4 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
5 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
6 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
7 como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades  
8 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
9 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
10 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
11 Conselho Federal"; considerando a Lei nº 6.839/80: "Art. 1º- O registro de  
12 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
13 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
14 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
15 àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando a Resolução  
16 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara  
17 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
18 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
19 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
20 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
21 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
22 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
23 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
24 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
25 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
26 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
27 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
28 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
29 específica"; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com  
30 Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC (fls. 35 a 36);  
31 considerando a apresentação de recurso da parte interessada (fls. 44 a 50) e que  
32 cabe à instância do Plenário a apreciação, DECIDIU: Pela manutenção do Auto  
33 de Infração nº 2923/2021 conforme decisão da CEEC em face da interessada e o  
34 prosseguimento do presente processo. (Decisão PL/SP nº 567/2023).-----  
35 **Nº de Ordem 71** – Processo SF- 003006/2020 – J. Cabrini Engenharia –  
36 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
37 5.194/1966 - Relator: Daniel Chiaramonte Perna.-----  
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
41 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 759/2020, lavrado em 08/10/2020, em  
42 face da pessoa jurídica J. Cabrini Engenharia, que interpôs recurso ao Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1058/2022, da Câmara  
2 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 29/06/2022 “DECIDIU: pela  
3 manutenção do Auto de Infração nº 759/2020 (fls. 13)” (fls. 34 e 35); considerando  
4 que, de acordo com a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fl. 06), o objeto  
5 social da empresa interessada é: “serviços de engenharia”; considerando que, em  
6 08/10/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 759/2020 (fls. 12 e 13), tendo por  
7 interessada a empresa J. Cabrini Engenharia, uma vez que, sem possuir registro  
8 no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
9 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de  
10 serviços de engenharia, conforme apurado em 16/06/2020; considerando que a  
11 empresa interessada protocolou manifestação em 28/10/2020 na qual alegou que  
12 suas atividades reportaram-se à elaboração de cronogramas e, nem mesmo  
13 ocorreram registro de anotação de responsabilidade técnica no período de  
14 atividade empresarial da empresa, ou seja, atividades estas não previstas no  
15 artigo 1º da Lei nº 5.194/66. Informou também que se encontrava com a s  
16 atividades paralisadas desde março de 2020 (fls. 17 a 25); considerando que a  
17 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 29/06/2022, através da Decisão  
18 CEEC/SP nº 1058/2022 (fls. 34 e 35), decidiu pela manutenção do Auto de  
19 Infração nº 759/2020 (fls. 13); considerando que, notificada da manutenção do AI  
20 (fls. 36 a 40), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho,  
21 conforme fls. 41 a 46, reiterando as alegações anteriormente apresentadas;  
22 considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 34 - São  
23 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
24 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
25 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de  
26 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,  
27 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
28 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
29 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
30 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)  
31 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
32 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
33 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
34 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-  
35 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,  
36 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a  
37 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou  
38 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução 1008/04,  
39 do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
40 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
41 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
42 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
2 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
3 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
4 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
5 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
6 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
7 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
8 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
9 faixas de valores estabelecidos em resolução específica"; considerando que a  
10 CEEC decidiu pela manutenção do auto de infração nº 759/2020 em 29/07/2022 a  
11 empresa recebeu a comunicação da UGI Araraquara em 20/10/2022;  
12 considerando que a J. Cabrini Engenharia interpôs recurso ao plenário do  
13 CREA/SP informando que a empresa encontra encerrada em 28/10/2020 e insiste  
14 que as atividades exercidas não eram exclusivas de Engenharia, requerendo a  
15 anulação da multa e o arquivamento da presente atuação; considerando que, de  
16 fato, a empresa encontra-se inativa de acordo com a situação cadastral junto a  
17 receita federal com status cadastral "baixada" e o motivo "Extinção por  
18 encerramento liquidação voluntária", verificado em 24/03/2023 junto a RFB;  
19 considerando que o auto de infração nº 759/2020 foi registrado em 08/10/2020 ou  
20 seja, 20 dias antes da solicitação da baixa do CNPJ; considerando que o primeiro  
21 recurso enviado ao CREA/SP foi em 27/10/2020 ou seja 1 dia antes da solicitação  
22 da baixa do CNPJ; considerando que é nítido que o sócio encerrou as atividades  
23 da empresa J. Cabrini Engenharia porém conforme parecer apurado pelos  
24 conselheiros da Camara Especializada em Engenharia Civil, a empresa quando  
25 ativa emitiu notas fiscais e atuou na área de engenharia sem registro nesse  
26 conselho durante o período de 28/11/2019 a 02/03/2020, DECIDIU: pela  
27 manutenção do auto de infração nº 759/2020. (Decisão PL/SP nº 568/2023).-.-.-.-.  
28 **Nº de Ordem 72** – Processo SF- 2663/2021 – José Antonio Gomes  
29 Terraplanagem – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59  
30 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Alfredo Chaguri Junior .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
34 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1849/2021, lavrado em 09/06/2021,  
35 em face da pessoa jurídica José Antônio Gomes Terraplanagem, que interpôs  
36 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1986/2022, da  
37 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 28/09/2022  
38 "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 1849/2021 em face ao  
39 dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66 exercer atividades sem possuir registro no  
40 Conselho" (fls. 30 e 31); considerando que: 1.1 De acordo com a Ficha Cadastral  
41 Completa junto à JUCESP, o objeto social da empresa interessada é: "serviços de  
42 terraplanagem tais como corte, aterro e movimentações de terra"; 1.2 Em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 09/06/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 1849/2021, tendo por interessada a  
2 empresa José Antônio Gomes Terraplanagem, uma vez que, sem possuir registro  
3 no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
4 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de  
5 obras de terraplanagem, conforme apurado em 17/11/2020; 1.3 A empresa  
6 interessada protocolou manifestação em 18/06/2021 na qual alegou que sempre  
7 realizou a limpeza de terrenos, não tendo conhecimento que para tal necessitaria  
8 de cadastro no CREA-SP por não se tratar de obras e que irá regularizar o seu  
9 objetivo nos órgãos competentes para preparação e limpeza de terrenos; 1.4 A  
10 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 28/09/2022, através da Decisão  
11 CEEC/SP nº 1986/2022, decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº  
12 1849/2021 em face ao dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66 exercer atividades  
13 sem possuir registro no Conselho; 1.5 Notificada da manutenção do AI, a  
14 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, reiterando as alegações  
15 anteriormente apresentadas e informou se tratar de pessoa muito doente e de  
16 poucas condições financeiras; 1.6 considerando o recurso apresentado, o  
17 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
18 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea; considerando a  
19 Legislação pertinente: a) Lei nº 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos  
20 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da  
21 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)  
22 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;  
23 (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
24 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
25 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
26 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
27 como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades  
28 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo  
29 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá  
30 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o  
31 Conselho Federal”; b) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º- O registro de empresas e a  
32 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão  
33 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
34 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
35 prestem serviços a terceiros”; c) Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 21. O  
36 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao  
37 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam  
38 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser  
39 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o  
40 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma  
41 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea  
42 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento  
2 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do  
3 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro  
4 teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73  
5 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
6 estabelecidos em resolução específica"; considerando que, embora reconhecendo  
7 as dificuldades que a firma JOSÉ ANTONIO GOMES TERRAPLANAGEM sofreu  
8 bem como o estado de saúde de José Antonio Gomes não vemos como ignorar  
9 as irregularidades cometidas, DECIDIU: pela manutenção do auto de infração.  
10 (Decisão PL/SP nº 569/2023).

11 **Nº de Ordem 73** – Processo SF- 0064/2021 – Maikon Devis Bolonha  
12 Construções Eireli – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo  
13 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Luiz Alberto Tannous Challouts

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
17 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 281/2021, lavrado em 21/012/2021,  
18 em face da pessoa jurídica MAYKON DEVIS BOLONHA CONSTRUÇÕES  
19 EIRELI, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão  
20 CEEC/SP nº 382/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em  
21 reunião de 25/08/2021 "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº  
22 281/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66." (fls. 46 a 48);  
23 considerando que às fl. 02, encontra-se cópia da ART nº 2802723020026569620,  
24 em nome do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Gilberto Soares  
25 Rodrigues. Referente ao desdobro de um lote urbano. A contratante foi a empresa  
26 Maykon Devis Bolonha Construções Eireli; considerando que, conforme a Ficha  
27 Cadastral Completa junto à JUCESP (fl.04), o objetivo social da empresa  
28 interessada é: "Construção de edifícios, administração de obras, incorporação de  
29 empreendimentos imobiliários e compra e venda de imóveis próprio";  
30 considerando que, em 21/01/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 281/2021 (fls.  
31 10 e 12), tendo por interessada a empresa Maykon Devis Bolonha Construções  
32 Eireli e estando constituída desde 19/09/2018 para executar atividades privativas  
33 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREAs, conforme apurado em  
34 07/01/2021; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação  
35 em 08/02/2021, na qual alegou que possui contrato com o Arquiteto Kleber Luiz  
36 Nogueira, devidamente registrado em seu conselho e esclareceu que todas as  
37 obras construídas foram financiadas pela Caixa, logo toda a documentação foi  
38 minuciosamente analisada pelo departamento jurídico da Caixa, bem como o  
39 Cartório de Registro de Imóveis. Todos os projetos foram apresentados e  
40 aprovados em todos órgãos competentes e foram emitidas RRTs em todas obras  
41 construídas (fls 13 a 36); considerando que a Câmara Especializada de  
42 Engenharia Civil, em 08/02/2021, através da Decisão CEEC/SP nº 382/2022 (fls.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 46 a 48), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 281/2021, nos termos  
2 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que, notificada da  
3 manutenção do AI (fls. 50 a 53), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste  
4 Conselho, conforme fls. 55 a 61, informando que fez a regularização de seu  
5 registro junto ao CREA-SP e solicitou o cancelamento do auto de infração;  
6 considerando que a empresa interessada se registrou no CREA-SP em  
7 25/01/2023, sob o registro nº 2424662, tendo o Engenheiro Civil Geovanni  
8 Henrique Teixeira, anotado como seu responsável técnico (fl. 20); considerando o  
9 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
10 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1.008, de 9 de  
11 dezembro de 2004, do Confea (fl. 57); considerando a Legislação pertinente: 1)  
12 Lei nº 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e  
13 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do  
14 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de  
15 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As  
16 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,  
17 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
18 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem  
19 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do  
20 seu quadro técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras  
21 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,  
22 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para  
23 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei  
24 nº 6.839/80: “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
25 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
26 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
27 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”;  
28 3) Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da  
29 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
30 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
31 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
32 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
33 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
34 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
35 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
36 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
37 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
38 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
39 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
40 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
41 específica”; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com  
42 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC (fls. 46 a 48);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 considerando a apresentação de recurso da parte interessada (fl.57) e que cabe  
2 “a instância do Plenário; considerando que a interessada efetivou seu registro no  
3 CREA SP, com a anotação de responsável técnico legalmente habilitado para  
4 responder pelas atividades desenvolvidas; entretanto, após o prazo estipulado em  
5 19/08/2022 e a mesma se registrou em 25/01/2023, DECIDIU: 1. Pela  
6 manutenção do Auto de Infração nº 281/2021, nos termos do artigo 59 da Lei  
7 Federal nº5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa  
8 imposta para o menor valor de referência, conforme § 3º do artigo 43 da  
9 Resolução nº1008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea; 2. Pela  
10 obrigatoriedade de quitação da referida multa sob pena de inscrição na dívida  
11 ativa e cobrança judicial. (Decisão PL/SP nº 570/2023).-----  
12 **Nº de Ordem 74** – Processo SF- 2937/2020 – João Victor Figueiredo Andrade –  
13 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
14 5.194/1966 - Relator: Marcelo Akira Suzuki.-----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
18 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 750/2020, lavrado em 05/10/2020, em  
19 face da pessoa jurídica João Victor Figueiredo Andrade, que interpôs recurso ao  
20 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1679/2022, da Câmara  
21 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 31/08/2022 “DECIDIU pela  
22 manutenção do Auto de Infração nº 750/2020 lavrado contra o Sr. João Victor  
23 Figueiredo Andrade, por ter infringido o artigo 59 da Lei 5.194, de 24 de dezembro  
24 de 1966, com redução da multa para o valor mínimo, conforme prevê o parágrafo  
25 3º do artigo 43 da Resolução 1.008/04 do Confea, tendo em vista que o Sr. João  
26 Victor Figueiredo Andrade fez o registro de sua empresa perante este Conselho,  
27 em 27/10/2020, conforme fls. 24" (fls. 32 a 34); considerando que, de acordo com  
28 a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fl. 06), o objeto social da empresa  
29 interessada é: “serviços de engenharia em construções, obras, instalações em  
30 geral, construção de edifícios, obras de engenharia civil, obras de alvenaria, obras  
31 de instalações em construções”; considerando que, em 05/10/2020, a empresa  
32 João Victor Figueiredo Andrade foi autuada, através do Auto de Infração nº  
33 750/2020 (fls. 13 e 14), uma vez que sem possuir registro no CREA-SP e  
34 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
35 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de serviços de  
36 engenharia, construção de edifícios, outras obras de engenharia civil não  
37 especificadas anteriormente, obras de alvenaria, outras obras de instalação em  
38 construções não especificadas anteriormente, conforme apurado em 16/06/2020;  
39 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 26/10/2020  
40 na qual informou que é uma pequena empresa e devido a pandemia instalada no  
41 ano de 2020 estava passando por dificuldades em vários setores de mão de obra,  
42 ficando assim a mercê de uma crise mundial, não conseguindo deixar a empresa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 regular perante a este órgão (fls. 15 a 22); considerando que a empresa João  
2 Victor Figueiredo Andrade se encontra registrada neste Conselho sob o registro nº  
3 2286002, desde 27/10/2020, tendo o Eng. Civ. João Victor Figueiredo Andrade  
4 anotado como o seu responsável técnico; considerando que a Câmara  
5 Especializada de Engenharia Civil, em 31/08/2022, através da Decisão CEEC/SP  
6 nº 1679/2022 (fls. 32 a 34), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº  
7 750/2020 lavrado contra o Sr. João Victor Figueiredo Andrade, por ter infringido o  
8 artigo 59 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com redução da multa para o  
9 valor mínimo, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 43 da Resolução 1.008/04  
10 do Confea, tendo em vista que o Sr. João Victor Figueiredo Andrade fez o registro  
11 de sua empresa perante este Conselho, em 27/10/2020, conforme fls. 24;  
12 considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 35 a 37), a interessada  
13 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 38 a 41, no qual  
14 reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso  
15 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
16 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do  
17 Confea (fl. 47); considerando a Lei nº 5.194/66, Art. 34 alínea d) julgar e decidir,  
18 em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de  
19 Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas, e alínea e) julgar, em grau de  
20 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas,  
21 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
22 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
23 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
24 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
25 técnico, Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,  
26 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
27 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
28 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; considerando a Lei nº  
29 6.839/80, Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
30 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
31 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
32 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;  
33 considerando a Resolução 1008/04, do Confea, Art. 21. O recurso interposto à  
34 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para  
35 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a  
36 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a  
37 apreciação do processo, Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído  
38 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
39 fundamentada, Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
40 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
41 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
42 caso, Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida,  
2 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
3 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução  
4 específica, DECIDIU: em concordância com a Câmara Especializada de  
5 Engenharia Civil pela manutenção do Auto de Infração nº 750/2020 por ter  
6 infringido o artigo 59 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com redução da  
7 multa para o valor mínimo, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 43 da  
8 Resolução 1.008/04 do Confea, tendo em vista que o Sr. João Victor Figueiredo  
9 Andrade fez o registro de sua empresa perante este Conselho, em 27/10/2020.  
10 (Decisão PL/SP nº 571/2023).-----  
11 **Nº de Ordem 75** – Processo SF- 005136/2021 – S Belutti Transportes Eireli –  
12 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº  
13 5.194/1966 - Relator: Laercio Rodrigues Nunes.-----  
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no  
17 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3999/2021, lavrado em 06/12/2021,  
18 em face da pessoa jurídica S. Belutti Transportes Eireli, que interpôs recurso ao  
19 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1989/2022, da Câmara  
20 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 28/09/2022 “DECIDIU: pela  
21 manutenção do Auto de Infração nº 3999/2021 e que a fiscalização do Crea-SP  
22 proceda diligência junto a empresa Ecolixo Transporte Gestão Ambiental Eireli -  
23 ME visando apurar a regularidade de sua situação atinente as atividades afetas a  
24 este Conselho" (fls. 37 e 38); considerando que, conforme a Ficha Cadastral  
25 Simplificada junto à JUCESP (fls. 05 e 06), a empresa S. Belutti Transportes Eireli  
26 tem como objeto social “atividades relacionados a esgoto, exceto a gestão de  
27 redes; captação, tratamento e distribuição de água; comércio atacadista de  
28 resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; distribuição de  
29 água por caminhões; serviço de transporte de passageiros – locação de  
30 automóveis com motorista; existem outras atividades”; considerando que, em  
31 06/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3999/2021 (fls. 08 e 09), tendo por  
32 interessada a empresa S. Belutti Transportes Eireli, uma vez que sem possuir  
33 registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de  
34 profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as  
35 atividades de destinação de produtos (graxas, óleo lubrificante usado ou  
36 contaminado) junto ao Posto São Miguel Ltda, em Miguelópolis/SP, conforme  
37 apurado em 24/11/2021; considerando que a empresa interessada protocolou  
38 manifestação em 23/12/2021 na qual alegou que não exerce atividades na área  
39 de engenharia ou agronomia e, também, não é a mesma que mantém contrato de  
40 coleta de resíduos com o Posto São Miguel Ltda, na cidade de Miguelópolis,  
41 estado de São Paulo, sendo que este posto de combustíveis mantém contrato de  
42 coleta com a empresa Ecolixo e, esta sim operacionalizou as coletas dos referidos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 resíduos durante o ano de 2021, conforme se comprova com as respectivas MRTs  
2 e extrato anexos. Informou que, tanto a empresa S. Belutti quanto a empresa  
3 Ecolixo, não desempenham a atividades de tratamento e destinação de resíduos,  
4 operando simplesmente na coleta e transporte de resíduos, operações estas que  
5 desempenham amparadas das devidas licenças dos órgãos governamentais, tais  
6 como licença prévia, licença de instalação e licença de operação, todas emitidas  
7 pela Cetesb, não desempenhando, portanto, nenhuma atividade que necessite de  
8 acompanhamento de profissionais correlacionados ao CREA-SP (fls. 10 a 31);  
9 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 28/09/2022,  
10 através da Decisão CEEC/SP nº 1989/2022 (fls. 37 e 38), decidiu pela  
11 manutenção do Auto de Infração nº 3999/2021 e que a fiscalização do Crea-SP  
12 proceda diligência junto a empresa Ecolixo Transporte Gestão Ambiental Eireli -  
13 ME visando apurar a regularidade de sua situação atinente as atividades afetas a  
14 este Conselho; considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 40 a 42), a  
15 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 43 a 48,  
16 no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o  
17 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e  
18 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do  
19 Confea (fl. 49); considerando os Dispositivos legais destacados: 1) Lei nº  
20 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir,  
21 em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de  
22 Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os  
23 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades,  
24 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
25 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
26 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
27 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.  
28 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
29 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
30 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
31 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-  
32 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,  
33 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a  
34 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou  
35 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução 1008/04,  
36 do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
37 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
38 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
39 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
40 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
41 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
42 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
2 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
3 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
4 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades  
5 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
6 faixas de valores estabelecidos em resolução específica"; considerando as  
7 atividades previstas para a operação da empresa, constantes em seu CNPJ e  
8 JUCESP; considerando que a empresa desenvolve as atividades de destinação  
9 de produtos (graxas, óleo lubrificante usado ou contaminado), portando coleta de  
10 resíduos perigosos e não perigosos; considerando que na licença concebida da  
11 CETESB estabelece que "Os equipamentos de controle de poluição existentes  
12 deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar sua  
13 eficiência", portando a empresa necessita de profissional habilitado para este fim  
14 e responsável técnico para garantir que estas operações sejam efetuadas com  
15 eficiência, controladas e registradas, DECIDIU: pela manutenção do Auto de  
16 Infração A.I. 3999/2021 – OS 35311/2021. (Decisão PL/SP nº 572/2023).-----  
17 Às 10 horas e 37 minutos o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou  
18 licença para se ausentar da Sessão Plenária, passando os trabalhos a serem  
19 conduzidos pelo Vice-Presidente **Mamede Abou Dehn Júnior**.-----  
20 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.-----  
21 **PROCESSOS DE "VISTA"**.-----  
22 **Nº de Ordem 02** – Processo GO- 021317/2022 – M Cassab Comércio e Indústria  
23 Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos da alínea "e" do artigo 6º  
24 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Antonio José da Cruz. Vistor: Joni Matos  
25 Incheглу.-----  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de autuação por Infração  
29 Incidência Alínea "E" do Artigo 6º da Lei 5.194/66 da empresa M CASSAB  
30 COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.; considerando que a interessada foi autuada  
31 através do AI nº 3808/2021, lavrado em 25/11/2021, por infração ao artigo 59 da  
32 Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33 (fls. 27);  
33 considerando que a interessada interpôs defesa, alegando ter atividade da  
34 Medicina Veterinária (fls. 33 a 59). Consta Licença de Operação para atividades  
35 de fabricação de produtos derivados de peixes, congelados (fls. 61 a 67);  
36 considerando Decisão da CAMARA DA ENGENHARIA QUIMICA: Vota pelo  
37 cancelamento do AI Infração nº 3808/2021 de 25/11/2021, conseqüentemente  
38 pela Não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, uma vez que  
39 a mesma já possui registro no CRMV; 2) pela autuação, em processo próprio, da  
40 interessada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966,  
41 por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada  
42 industrial, ao beneficiar e processar de produtos de origem animal sem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
2 registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química;  
3 considerando Nova Autuação: Infração Incidência Alínea “E” do Artigo 6º da Lei  
4 5.194/66; considerando que em 23/11/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº  
5 1572/2022 (fls. 85 a 87), Incidência, tendo por interessada a empresa M Cassab  
6 Comércio e Indústria Ltda, uma vez que vinha desenvolvendo as atividades de  
7 produção técnica especializada industrial ao beneficiar e processar de produtos  
8 de origem animal sem a participação efetiva e autoria declarada de um  
9 profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da  
10 Engenharia modalidade Química, sem a devida anotação de responsável técnico,  
11 conforme apurado em 18/07/2022; considerando que a empresa interessada  
12 protocolou manifestação em 07/12/2022 na qual reforçou os argumentos  
13 anteriormente apresentados (fls. 89 a 144); considerando a manifestação em  
14 07/12/2022 na qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados (fls. 89 a  
15 144). Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (fl 109); considerando  
16 que, no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do  
17 conselheiro Eng. Civ. Joni Matos Incheглу que, considerando que trata de infração  
18 ao disposto na alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº  
19 1572/2022, lavrado em 23/11/2022, em face da pessoa jurídica M Cassab  
20 Comércio e Indústria Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho  
21 contra a Decisão CEEQ/SP nº 198/2022, da Câmara Especializada de Engenharia  
22 Química que, em reunião de 07/07/2022 “DECIDIU: 1) pelo cancelamento do AI  
23 Infração nº 3808/2021 de 25/11/2021, conseqüentemente pela não  
24 obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, uma vez que a  
25 mesma já possui registro no CRVM; 2) pela autuação, em processo próprio, da  
26 interessada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966,  
27 por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada  
28 industrial, ao beneficiar e processar produtos de origem animal sem a participação  
29 efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste  
30 Conselho, na área da Engenharia modalidade Química” (fls. 79 a 81). Em  
31 25/11/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3808/2021 (fls. 28 e 29), Incidência,  
32 tendo por interessada a empresa M. Cassab Comércio e Indústria Ltda, uma vez  
33 que sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades  
34 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha  
35 desenvolvendo as atividades de fabricação de alimentos para animais, fabricação  
36 de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e fabricação de  
37 medicamentos para uso veterinário, conforme apurado em 25/11/2021. A empresa  
38 interessada em 13/12/2021 apresentou manifestação na qual alegou que a  
39 autuação foi direcionada para a matriz da empresa autuada, localizada na cidade  
40 de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, com CNPJ 49.698.723/0001-03 porém  
41 a infração se refere às atividades desenvolvidas pela autuada na cidade de  
42 Rifaina – SP, tratando-se de erro ato-norma, ou seja, vício material e, portanto,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 impossível de ser convalidado. Informou também que as atividades desenvolvidas  
2 na cidade de Rifaina tem por objeto de negócio a criação de produtos a partir da  
3 tilápia, desenvolvido pela marca Fider Pescados. A empresa possui todas as  
4 licenças ambientais exigidas para tanto. Por fim, alegou que a correta qualificação  
5 e enquadramento da empresa é junto ao Conselho Regional de Medicina  
6 Veterinária, sendo que ela efetivamente se encontra registrada junto ao CRMV  
7 conforme demonstrado em documentos anexos (fls. 33 a 69). A Câmara  
8 Especializada de Engenharia Química, em 07/07/2022, através da Decisão  
9 CEEQ/SP nº 198 /2022 (fls. 79 a 81), decidiu: “1) pelo cancelamento do AI  
10 Infração nº 3808/2021 de 25/11/2021, conseqüentemente pela não  
11 obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, uma vez que a  
12 mesma já possui registro no CRVM; 2) pela autuação, em processo próprio, da  
13 interessada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966,  
14 por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada  
15 industrial, ao beneficiar e processar produtos de origem animal sem a participação  
16 efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste  
17 Conselho, na área da Engenharia modalidade Química”. Em 23/11/2022, foi  
18 lavrado o Auto de Infração nº 1572/2022 (fls. 85 a 87), Incidência, tendo por  
19 interessada a empresa M Cassab Comércio e Indústria Ltda, uma vez que vinha  
20 desenvolvendo as atividades de produção técnica especializada industrial ao  
21 beneficiar e processar de produtos de origem animal sem a participação efetiva e  
22 autoria declarada de um profissional legalmente habilitado e registrado neste  
23 Conselho, na área da Engenharia modalidade Química, sem a devida anotação  
24 de responsável técnico, conforme apurado em 18/07/2022. A empresa interessada  
25 protocolou manifestação em 07/12/2022 na qual reforçou os argumentos  
26 anteriormente apresentados (fls. 89 a 144). Considerando o recurso apresentado,  
27 o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme  
28 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 145). II –  
29 Dispositivos legais destacados: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6ºExerce ilegalmente a  
30 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) a firma,  
31 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer  
32 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da  
33 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.  
34 Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e  
35 "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto  
36 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações  
37 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção  
38 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de  
39 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,  
40 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. - Resolução Nº 1.008/04 do  
41 CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e  
42 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 destacamos os artigos 2º, 5º, 9º 10, 13, 15, 16, 17, 20 e 43. - Resolução Nº  
 2 417/98 do CONFEA, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos  
 3 Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, da qual destacamos o artigo 1º, Item 26 -  
 4 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, subitem 26.06 - Indústria de  
 5 preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado. Considerando o  
 6 objeto social e as atividades da interessada na área de Alimentos; considerando  
 7 que as atividades de preparação do pescado e fabricação necessitam de  
 8 acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de  
 9 processos industriais, suas operações e controle, cinética química, microbiologia  
 10 e ciência dos alimentos; considerando que o processo produtivo inclui métodos de  
 11 conservação de alimentos, cadeia do frio, câmaras frigoríficas, trocadores de calor  
 12 (cozimento, resfriamento), com o objetivo de garantir a qualidade (sanitária,  
 13 comercial, sensorial e nutricional) do produto a ser fornecido ao consumidor;  
 14 considerando que as operações utilizadas para a fabricação de alimentos  
 15 requerem conhecimentos das matérias primas, do processo de fabricação,  
 16 cálculos de engenharia para definição e otimização das condições operacionais  
 17 do processo, para garantir a segurança e a qualidade do alimento, assim como  
 18 cálculos de engenharia para utilizar o menor consumo energético, o maior  
 19 aproveitamento do espaço físico e no menor tempo; considerando ainda, que para  
 20 a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos  
 21 de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF),  
 22 Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e  
 23 Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas  
 24 atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme  
 25 estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional  
 26 com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por  
 27 pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de  
 28 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de  
 29 Engenharia e Agronomia. Estas pessoas jurídicas só poderão iniciar suas  
 30 atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAS, bem como  
 31 o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei  
 32 Federal; considerando ainda que, de acordo com a Resolução CONFEA nº 417,  
 33 de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as  
 34 empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 26  
 35 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, subitem 26 - INDÚSTRIA DE  
 36 PRODUTOS ALIMENTARES (...) 26.06 - Indústria de preparação do pescado e  
 37 fabricação de conservas do pescado; 26.09 - Indústria de fabricação de produtos  
 38 alimentares diversos; considerando que a empresa apresentou na defesa  
 39 documento do Conselho Federal de medicina Veterinária do Estado de São Paulo  
 40 na qual declara que o Médico Veterinário responsável pela empresa responde  
 41 pela "Responsabilidade Técnica por toda atividade de cunho veterinário exercida"  
 42 (fl 129); considerando que as atividades de industrialização de produtos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 alimentícios; a fabricação de produtos de pescado; a preparação de subprodutos  
2 de pescado; envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos, são  
3 atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de  
4 Responsável Técnico, conforme a alínea “h” do art. 7º e o parágrafo único do art.  
5 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966; e, considerando que a empresa não possui  
6 profissional da área de Engenharia Química no seu quadro técnico, portanto não  
7 possui responsável habilitado para a industrialização de produtos alimentícios;  
8 considerando que o Conselheiro Relator manifestou concordância ao parecer do  
9 Vistor, DECIDIU: rejeitar o relato original e aprovar o parecer de vista: pela  
10 manutenção do AI Infração nº 1572/2022 de 23/11/2022, conseqüentemente pela  
11 obrigatoriedade de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho  
12 para a industrialização de produtos alimentícios. Presidiu a votação o Eng. Civ. e  
13 Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. Votaram favoravelmente 227  
14 (duzentos e vinte e sete) os (as) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia,  
15 Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro,  
16 Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo  
17 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex  
18 Arnaldo De Almeida, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre  
19 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,  
20 Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza  
21 Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre  
22 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos  
23 Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José  
24 Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno  
25 Pecini, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp,  
26 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia  
27 Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel  
28 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis  
29 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De  
30 Gaspari Pezzopane, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo  
31 Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida  
32 Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denesio De Andrade Carvalho, Denise Minte De  
33 Almeida, Edilson Pissato, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De  
34 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,  
35 Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi,  
36 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino  
37 Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle  
38 Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel  
39 Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes,  
40 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio  
41 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos  
42 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia  
2 Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira  
3 De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico  
4 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da  
5 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst  
6 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo  
7 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida Junior,  
8 Henrique Di Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim  
9 Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De  
10 Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João  
11 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custodio Da Silva,  
12 Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Alberto De Barros Fial, José  
13 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José  
14 Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José  
15 Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José  
16 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio  
17 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve,  
18 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,  
19 Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
20 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,  
21 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,  
22 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio,  
23 Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
24 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,  
25 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De  
26 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Roberto  
27 Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel  
28 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati,  
29 Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz  
30 Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari  
31 Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes  
32 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da  
33 Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro  
34 Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter  
35 Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva,  
36 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques  
37 Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira,  
38 Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva,  
39 Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi,  
40 Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo  
41 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust  
42 Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia,  
2 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter  
3 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor  
4 Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso,  
5 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner  
6 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior,  
7 Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De  
8 Souza. Votos Contrários 3 (três) os (as) conselheiros (as): Fernando Santos De  
9 Oliveira, Henrique Monteiro Alves, Mario Alves Rosa. Abstiveram-se de votar 6  
10 (seis) os (as) conselheiros (as): Carlos Alberto Minin, Celso Renato De Souza,  
11 Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Joaquim Gonçalves Costa  
12 Neto, Reinaldo Borelli. (Decisão PL/SP nº 573/2023).-----  
13 Por não conseguir votar através do sistema de eletrônico de votação o  
14 Conselheiro **Oswaldo Passadore Junior** registrou seu voto verbal “favorável” ao  
15 Processo nº de Ordem 02.-----  
16 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-005135/2021 - Global Bombas de Combustíveis  
17 Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 da Lei  
18 Federal nº 5.14/1966 - Relator: João Hashijumie Filho. Vistor: Heverton Bacca  
19 Sanches.-----  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da infração ao artigo 59 da  
23 Lei no 5.194/66, em nome da empresa Global Bombas de Combustíveis Ltda,  
24 com sede à Rua Juceli Aparecida Sacaro, nº 143, Bairro Residencial Mont Carlo,  
25 no Município de Piracicaba – SP, autuada por desenvolver atividades técnicas  
26 constantes de seu objetivo social sem possuir responsável técnico habilitado;  
27 considerando que de acordo com a Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, a  
28 interessada tinha como objeto social: Manutenção e reparação de equipamentos e  
29 produtos não especificados anteriormente; Instalação de outros equipamentos  
30 não especificados anteriormente; Comércio varejista de outros produtos não  
31 especificados anteriormente; considerando que em 06 de Dezembro de 2021 foi  
32 lavrado o auto de infração nº 3987/2021, por ter infringido a Lei Federal nº  
33 5194/66, artigo 59, incidência, obrigando-se o pagamento da multa de R\$  
34 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), onde  
35 a empresa foi notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a  
36 contar do recebimento deste; considerando que em 29 de Abril de 2021, o  
37 interessado apresentou defesa, através do advogado Márcio Eurípedes de Paula,  
38 onde o mesmo alegou que a empresa Global Bombas de Combustíveis Ltda,  
39 desenvolve atividade relacionada a manutenção de bombas medidoras de  
40 combustíveis, não exercendo qualquer atividade relacionada a engenharia;  
41 considerando que o processo foi encaminhada a Câmara Especializada de  
42 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, onde em 17/07/2022, através da decisão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 CEEMM/SP nº 569/2022, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator, pela  
2 manutenção do Auto de Infração nº 3987/2021 e prosseguimento do processo;  
3 considerando que notificada da manutenção do Auto de Infração, a interessada  
4 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, reforçando os argumentos  
5 anteriormente apresentados; considerando Legislação Pertinente: “Art. 59 - As  
6 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,  
7 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
8 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem  
9 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do  
10 seu quadro técnico”. 2.2. Lei Federal nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de  
11 empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões: “Art. 1º- O  
12 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
13 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
14 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
15 àquela pela qual prestem serviços a terceiros”. 2.3. Res. no 1.121/19, do Confea,  
16 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de  
17 Engenharia e Agronomia e dá outras providências: “Art. 2º O registro é a inscrição  
18 da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia  
19 suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema  
20 Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua  
21 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo  
22 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea”. 2.4. Res. nº  
23 1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e  
24 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, alterada pela  
25 Resolução 1.047/13, ambas do Confea: “Art. 20. A câmara especializada  
26 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe  
27 o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado  
28 será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”;  
29 considerando que o processo trata de infração do artigo 59 da Lei 5.194/66 em  
30 nome da empresa, Global Bombas de Combustíveis Ltda, obrigando-se o  
31 pagamento da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e  
32 trinta e três centavos), com capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
33 autuada por desenvolver atividades técnicas constantes do objetivo social sem  
34 possuir profissional habilitado; considerando que em 06 de Dezembro de 2021 foi  
35 lavrado o auto de infração nº 3987/2021, por ter infringido a Lei Federal nº  
36 5194/66, artigo 59, incidência, obrigando-se o pagamento da multa de R\$  
37 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), onde  
38 a empresa foi notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a  
39 contar do recebimento deste; considerando que a empresa Global Bombas de  
40 Combustíveis Ltda, apresentou defesa alegando que seu contrato social, está  
41 devidamente registrada perante ao IPEM/SP – Instituto de Pesos e Medidas do  
42 Estado de São Paulo, constitui órgão delegado do INMETRO – Instituto Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 de Metrologia Qualidade e Tecnologia, devidamente regulamentado pela Lei  
2 9.933/99; considerando que a empresa Global Bombas de Combustíveis Ltda,  
3 apresentou o Atestado de Autorização do IPEM-SP, nº 10000144, para execução  
4 de serviços de manutenção e/ou reparo em Bombas Medidora de Combustíveis  
5 Líquidos, com data de emissão 09/01/2023 e validade 01/01/2024; considerando  
6 que, no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do  
7 conselheiro Eng. Eletric. Heverton Bacca Sanches que, considerando que  
8 apresenta-se às 02/06 a documentação relativa à empresa, a qual contempla: 1.  
9 “RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS” (fls. 02/03)  
10 relativo à ação de fiscalização no estabelecimento Marajoara Auto Posto de  
11 Ituverava Ltda., o qual consigna a interessada como a responsável pela atividade  
12 “MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS”. 2. Cópia do Comprovante  
13 de Inscrição e de Situação Cadastral emitido em 30/11/2021 (fl. 04), o qual  
14 consigna as seguintes atividades econômicas: 2.1. Principal: Comércio varejista  
15 de outros produtos não especificados anteriormente. 2.2. Secundária: Instalação  
16 de outros equipamentos não especificados anteriormente. 3. Cópia da Ficha  
17 Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 30/11/2021 (fls. 05/06), a qual  
18 consigna o seguinte objeto social: “Manutenção e reparação de equipamentos e  
19 produtos não especificados anteriormente. Instalação de outros equipamentos  
20 não especificados anteriormente. Comércio varejista de outros produtos não  
21 especificados anteriormente.” Apresenta-se à fl. 8 a cópia do Auto de Infração nº  
22 3987/2021 – OS 35270/2021, lavrado em nome da interessada em 06/12/2021,  
23 por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, uma vez que, sem possuir registro no  
24 CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais  
25 fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem desenvolvendo as atividades de  
26 MANUTENÇÃO EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS - MARAJOARA AUTO  
27 POSTO DE ITUVERAVA LTDA, conforme apurado em 23/11/2021. Apresenta-se  
28 às fls. 13/20 a correspondência protocolada pela empresa em 02/05/2022.  
29 Apresenta-se às fls. 31/33 o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida  
30 em 14/07/2022 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 569/2022 (fls. 34/37), a qual  
31 consigna: “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a  
32 33, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3987/2021 de  
33 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os  
34 dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.” Apresenta-se à fl. 39 a cópia  
35 do Ofício nº 00607/2022-UGIFranca datado de 22/08/2022, no qual a interessada  
36 foi comunicada acerca da decisão da CEEMM, notificada para efetuar o  
37 pagamento da multa e para regularizar a sua situação, sob pena de autuação por  
38 reincidência, bem como informada sobre a possibilidade de apresentar recurso ao  
39 Plenário do Crea-SP. Apresenta-se às fls. 43/86 o recurso ao Plenário do Crea-SP  
40 protocolado em 07/11/2022, o qual compreende: 1. O destaque, dentre outros,  
41 para os seguintes aspectos: 1.1. Que a empresa em momento algum infringiu o  
42 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, sendo que a mesma não exerce qualquer atividade

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 relacionada com as profissões de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Geólogo,  
2 Meteorologista, Geógrafo e ou Tecnólogo. 1.2. Que a interessada desenvolve  
3 atividade relacionada à manutenção de bombas medidoras de combustíveis,  
4 conforme se pode comprovar em seu contrato social. 1.3. Que para a  
5 concretização de sua atividade se faz necessário que o seu contrato social esteja  
6 registrado perante o IPEM - SP – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São  
7 Paulo, sendo que o mesmo se trata de órgão delegado do INMETRO – Instituto  
8 Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, devidamente regulamentado pela  
9 Lei nº 9.333/99, com a transcrição de seu artigo 2º. 1.4. Que para o exercício da  
10 atividade da empresa basta que seu seu contrato social esteja registrado perante  
11 o IPEM – SP, acrescido de comprovante de capacitação dos técnicos e de um  
12 responsável técnico. 1.5. A citação de jurisprudência. 1.6. A apresentação de  
13 considerações acerca da decisão da CEEMM, as quais contemplam dentre  
14 outras, o registro de que é absurda a utilização como fundamento da Decisão PL-  
15 1381/2013 do Confea. 2. A solicitação quanto ao cancelamento do auto de  
16 infração. Apresenta-se às fls. 88/89 a informação da Assistência Técnica –  
17 GAC1/SUPCOL datada de 11/04/2023. Apresenta-se às fls. 91/92 o relato do  
18 Conselheiro João Hashijumie Filho datado de 27/04/2023, o qual consigna: (...) “A  
19 empresa Global Bombas de Combustíveis Ltda, apresentou defesa alegando que  
20 seu contrato social, está devidamente registrada perante ao IPEM/SP – Instituto  
21 de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, constitui órgão delegado do  
22 INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia,  
23 devidamente regulamentado pela Lei 9.933/99. A empresa Global Bombas de  
24 Combustíveis Ltda, apresentou o Atestado de Autorização do IPEM-SP, nº  
25 10000144, para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Bombas  
26 Medidora de Combustíveis Líquidos, com data de emissão 09/01/2023 e validade  
27 01/01/2024. 4.VOTO – pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3987/2021 e da  
28 multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e  
29 três centavos), por ter apresentado o Atestado de Autorização do IPEM/SP, nº  
30 10000144, com data de emissão 09/01/2023 e validade 01/01/2024.” Obs.: O  
31 atestado citado encontra-se juntado à fl. 94. Considerando os seguintes  
32 dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1. O caput e a alínea “d” do artigo 34 que  
33 consignam: “Art . 34. São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e  
34 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código  
35 de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; (...) 2. O caput do artigo 59 que  
36 consigna: “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
37 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
38 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
39 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
40 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Considerando o  
41 artigo 1º da Lei nº 6.839/80 que consigna: “Art. 1º- O registro de empresas e a  
42 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
2 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual  
3 prestem serviços a terceiros." Considerando o ANEXO I – GLOSSÁRIO da  
4 Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos,  
5 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
6 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
7 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.) que consigna:  
8 "Manutenção – atividade que implica conservar aparelhos, máquinas,  
9 equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação Reparo –  
10 atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação  
11 avariada mantendo suas características originais." Considerando a Decisão PL-  
12 1381/2013 do Plenário do Confea (Interessado: Atem S Distribuidora de Petróleo  
13 S.A.), citada pela interessada em seu recurso, da qual ressaltamos: 1.  
14 "considerando que os serviços no âmbito da Engenharia Mecânica, dentre os  
15 quais estão inseridos os serviços de instalação e manutenção de tanques e  
16 bombas medidoras de combustíveis, que constam do ofício Circular nº 009/12-  
17 GP/Crea-AM, o qual encaminha denúncia ao Crea-AM, independentemente de  
18 sua complexidade, exigem para sua execução o domínio de conhecimento técnico  
19 especializado de cunho eminentemente intelectual não podendo ser realizados  
20 por pessoas que possuem apenas senso comum;"; 2. "considerando que a  
21 Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, cuja publicação encontra  
22 amparo legal na Lei nº 5.194, de 1966, discrimina as atividades das diferentes  
23 modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, sendo que o art. 12 da  
24 referida Resolução elenca as atividades submetidas a fiscalização do Sistema  
25 Confea/Crea e que compete a profissionais engenheiros mecânicos devidamente  
26 habilitados;"; 3. "considerando também que o artigo 16 da supracitada Resolução  
27 estabelece as atividades de competência do profissional Engenheiro de Petróleo  
28 e condizentes com o objetivo social da recorrente, enquadrando suas atividades  
29 nas de fiscalização pelo Crea-AM;"; 4. "DECIDIU, por unanimidade, pela  
30 manutenção do Auto de Infração nº 28239/2012, lavrado por infração ao art. 59 da  
31 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, contra a pessoa jurídica Atem's  
32 Distribuidora de Petróleo S. A., por exercer atividades da Engenharia Mecânica,  
33 relativas a prestação de serviços de instalação e manutenção de tanques e  
34 bombas medidoras de combustíveis, sem possuir registro junto ao Crea-AM,  
35 devendo a autuada efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução  
36 Confea nº 524, de 3 de outubro de 2011, no valor estabelecido de R\$ 1.504,50  
37 (mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme estabelecido pelo  
38 Plenário do Crea-AM, corrigidos na forma da lei, devendo ainda a autuada  
39 regularizar sua situação junto ao Crea-AM." Considerando a Decisão PL-  
40 0998/2019 do Plenário do Confea (Interessado: Atende Comércio de Peças e  
41 Conserto de Bombas em Postos Ltda.), da qual ressaltamos: 1. "...apreciando a  
42 Deliberação nº 589/2019, que trata de recurso interposto ao Confea contra a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 decisão do Plenário do Crea-GO pela pessoa jurídica Atende Comércio de Peças  
2 e Conserto de Bombas em Postos Ltda., CNPJ nº 08.602.661/0001-07, autuada  
3 mediante o Auto de Infração nº 5154LAF2017DI, lavrado em 5 de maio de 2017,  
4 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ao executar  
5 serviços de engenharia, quando da manutenção em equipamento eletromecânico  
6 (bombas de combustíveis) na BR 153, S/N, Granja, RN Lurdes, Aparecida de  
7 Goiânia-GO, para o Centro Automotivo Bandeirante, sem registrar a Anotação de  
8 Responsabilidade Técnica - ART;"; 2. "considerando que a interessada motivou a  
9 lavratura do auto de infração, uma vez que realizou manutenção em equipamento  
10 eletromecânico sem o correspondente registro, à época da fiscalização do  
11 Regional, da ART;"; 3. "DECIDIU por unanimidade: 1) conhecer o recurso  
12 interposto pela interessada para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) manter a  
13 aplicação de multa no valor de R\$ 215,45 (duzentos e quinze reais e quarenta e  
14 cinco centavos), reduzido em função da regularização da falta, a ser corrigido pelo  
15 Crea na forma da lei." Considerando o item "06 Bomba de combustível, elevador  
16 hidráulico, pneumático ou mecânico e seus acessórios" do Manual de  
17 Fiscalização da CEEMM, o qual dispõe sobre a fiscalização de postos de serviço,  
18 empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a bombas  
19 de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido. Considerando o  
20 entendimento que o Atestado de Autorização nº 10000144 do IPEM – SP não  
21 isenta a interessada da obrigatoriedade de registro no Crea-SP nos termos do  
22 caput do artigo 59 da Lei nº 5.194/66. DECIDIU: rejeitar o relato original e aprovar  
23 o parecer de vista: pela manutenção do Auto de Infração nº 3987/2021 – OS  
24 35270/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os  
25 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Presidiu a votação o Eng. Civ. e  
26 Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. Votaram favoravelmente 216  
27 (duzentos e dezesseis) os (as) conselheiros (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu  
28 Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas,  
29 Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,  
30 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,  
31 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro  
32 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri  
33 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana  
34 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo  
35 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo  
36 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto  
37 Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp,  
38 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia  
39 Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina  
40 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro  
41 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida  
42 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Chiamonte Perna,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida  
2 Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denesio De Andrade Carvalho, Edmo José Stahl  
3 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo  
4 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto  
5 Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela  
6 Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre  
7 De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson  
8 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra  
9 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto  
10 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins,  
11 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos  
12 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando  
13 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,  
14 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
15 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso  
16 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilmar  
17 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da  
18 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton  
19 Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior,  
20 Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De  
21 Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De  
22 Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João  
23 Claudinei Alves, João Fernando Custodio Da Silva, Joaquim Gonçalves Costa  
24 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Alberto De Barros Fial,  
25 José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves,  
26 José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli,  
27 José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima,  
28 José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio  
29 Rodrigues Nunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro  
30 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli  
31 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação  
32 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo  
33 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos  
34 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues  
35 Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith  
36 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro,  
37 Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa,  
38 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati,  
39 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz,  
40 Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,  
41 Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners  
42 Carvalho, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De  
2 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira,  
3 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
4 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi  
5 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De  
6 Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto  
7 Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos  
8 Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner  
9 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra  
10 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita  
11 Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valter  
12 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor  
13 Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso,  
14 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner  
15 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior,  
16 Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De  
17 Souza. Votos Contrários 6 (seis) os (as) conselheiros (as): Antonio Carlos Silveira  
18 Coelho, Edilson Pissato, João Batista Misse Junior, Luiz Alberto Tannous  
19 Challouts, Milton Soares De Carvalho, Valdemir Souza Dos Reis. Abstiveram-se  
20 de votar 14 (quatorze) os (as) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex  
21 Arnaldo De Almeida, Antonio Dirceu Zampaulo, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
22 Denise Minte De Almeida, Evaldo Dias Fernandes, Henrique Monteiro Alves,  
23 Juliana Aparecida Fracarolli, Leandra Antunes, Luiz Augusto Moretti, Marcelo  
24 Godinho Lourenço, Miguel Tadeu Campos Morata, Peter Ricardo De Oliveira,  
25 Silvana Guarnieri. (Decisão PL/SP nº 574/2023).-----  
26 Por não conseguirem votar através do sistema de eletrônico de votação a  
27 Conselheira **Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas** e o Conselheiro  
28 **Oswaldo Passadore Júnior** registraram seus votos verbais “favoráveis” ao  
29 Processo nº de Ordem 03.-----  
30 **Nº de Ordem 27** – Processo GO- 015619/2022- Associação Guaireense de  
31 Engenheiros e Agrônomos – Termo de Fomento – prestação de contas - Processo  
32 encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-----  
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas  
36 referente ao repasse de apoio financeiro para evento Curso: Tecnologia e  
37 Planejamento nas Edificações e Iluminação Pública no contexto das Smart Cities,  
38 conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a  
39 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as  
40 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e  
41 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: declarar a  
42 Associação Guaireense de Engenheiros e Agrônomos como omissa no dever de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 prestar contas, causando danos ao erário público e irregularidade financeira.  
 2 Desta forma, considerar a prestação de contas como irregular, do Termo de  
 3 Colaboração - Valorização Profissional nº 026/2022 do Crea-SP, apresentada pela  
 4 Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos, conforme Deliberação  
 5 COTC/SP nº 086/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00, com saldo  
 6 de R\$ 40.000,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando  
 7 restituído após o prazo legal. Presidiu a votação o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ.  
 8 MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. Votaram favoravelmente 196 (cento e noventa e  
 9 seis) os (as) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson  
 10 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette  
 11 Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,  
 12 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Arnaldo De Almeida, Alex  
 13 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri  
 14 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida  
 15 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto  
 16 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane  
 17 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar  
 18 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo  
 19 Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira  
 20 Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Tadeu Barelli, Celia  
 21 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei  
 22 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,  
 23 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,  
 24 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José  
 25 Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise  
 26 Minte De Almeida, Edilson Pissato, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas  
 27 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da  
 28 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile  
 29 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza  
 30 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Emerson De Oliveira Batista,  
 31 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,  
 32 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,  
 33 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,  
 34 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando  
 35 Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando  
 36 Trizolio Junior, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De  
 37 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico  
 38 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da  
 39 Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales  
 40 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira  
 41 Cortez, Guido Santos De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio  
 42 Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, João Bosco Nunes  
 2 Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custodio Da Silva, Joaquim  
 3 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José  
 4 Alberto De Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José  
 5 Antonio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias  
 6 Toffoli, José Luiz Fares, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,  
 7 Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton  
 8 Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts,  
 9 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,  
 10 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio,  
 11 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos  
 12 Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato  
 13 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario  
 14 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro,  
 15 Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho,  
 16 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves,  
 17 Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De  
 18 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo  
 19 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro  
 20 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti  
 21 Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix  
 22 Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez  
 23 Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De  
 24 Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto  
 25 Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde  
 26 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis  
 27 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De  
 28 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli  
 29 Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,  
 30 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo,  
 31 Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho De  
 32 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir  
 33 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,  
 34 Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários os (as) conselheiros (as): sem votos  
 35 contrários. Abstiveram-se de votar 42 (quarenta e dois) os (as) conselheiros (as):  
 36 Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso Renato  
 37 De Souza, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Denesio De  
 38 Andrade Carvalho, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,  
 39 Fernando Santos De Oliveira, Flavia Regina Porta Gazetta, Geraldo Hernandes  
 40 Domingues, Glauton Machado Barbosa, Henrique Di Santoro Junior, Henrique  
 41 Monteiro Alves, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, José  
 42 Eduardo Quaresma, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Renato Baptista De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Lima, Juliana Aparecida Fracarolli, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis  
2 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
3 Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Antonio De  
4 Carvalho Lima, Marcos Wanderley Ferreira, Mauricio Correa, Miguel Tadeu  
5 Campos Morata, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osvaldo Passadore  
6 Junior, Peter Ricardo De Oliveira, Reinaldo Borelli, Ricardo Belchior Torres,  
7 Rodrigo Cuberos Vieira, Silvana Guarnieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,  
8 Washington Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº 575/2023).-----  
9 **Os processos nº de ordem 28, 29, 30, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e**  
10 **55 foram votados em bloco, com correção do nº de ordem 47 pela não**  
11 **aprovação do parcelamento de débito, obtendo-se a seguinte votação:**  
12 Votaram favoravelmente 225 (duzentos e vinte e cinco) os (as) conselheiros (as):  
13 Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,  
14 Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao,  
15 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,  
16 Alessio Bento Borelli, Alex Arnaldo De Almeida, Alex Thaumaturgo Dias,  
17 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia  
18 Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana  
19 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro  
20 De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,  
21 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu  
22 Zampaulo, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,  
23 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva  
24 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos  
25 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Claudia Cristina  
26 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro  
27 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida  
28 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Chiamonte Perna,  
29 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De  
30 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson  
31 Pissato, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz  
32 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique  
33 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
34 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves  
35 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De  
36 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira,  
37 Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira  
38 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes  
39 Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz  
40 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji  
41 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina  
42 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico  
 2 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da  
 3 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst  
 4 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo  
 5 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos  
 6 De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea  
 7 Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha  
 8 Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse  
 9 Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando  
 10 Custodio Da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
 11 José Agunzi Netto, José Alberto De Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio  
 12 Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino Da Silva, José  
 13 Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira,  
 14 José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior,  
 15 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra  
 16 Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves,  
 17 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis  
 18 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
 19 Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
 20 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,  
 21 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De  
 22 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos  
 23 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes  
 24 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia  
 25 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza  
 26 Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu  
 27 Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho,  
 28 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz,  
 29 Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,  
 30 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners  
 31 Carvalho, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,  
 32 Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique  
 33 Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira,  
 34 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade  
 35 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi  
 36 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De  
 37 Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto  
 38 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio Zandarde Barbosa,  
 39 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo  
 40 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira  
 41 Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago  
 42 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De  
2 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel  
3 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,  
4 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro  
5 Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos  
6 Contrários 2 (dois) os (as) conselheiros (as): Celso De Almeida Bairao, Paulo  
7 Eduardo Da Rocha Tavares. Abstiveramse de votar 10 (dez) os (as) conselheiros  
8 (as): Alvaro Martins, Celso Renato De Souza, Daniel Lucas De Oliveira, Denesio  
9 De Andrade Carvalho, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,  
10 Juliana Aparecida Fracarolli, Mauricio Correa, Osvaldo De Oliveira Vieira, Silvana  
11 Guarnieri.....

12 **Nº de Ordem 28** – Processo GO- 9489/2023- Associação dos Engenheiros,  
13 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – Termo de  
14 Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos  
15 termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
19 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
20 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
21 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
22 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
23 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de  
24 Franca, e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º,  
25 do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de  
26 débito, objeto do Processo GO-9489/2023, realizado em 2 parcelas, nos moldes  
27 do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 090/2023.  
28 (Decisão PL/SP nº 576/2023).....

29 **Nº de Ordem 29** – Processo GO- 7744/2023- Associação Profissional dos  
30 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP – Termo de  
31 Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos  
32 termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
38 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
39 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
40 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo  
41 – APEAESP, e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II,  
42 parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023

1 parcelamento de débito, objeto do Processo GO-7744/2023, realizado em 10  
2 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação  
3 COTC/SP nº 091/2023. (Decisão PL/SP nº 577/2023).....

4 **Nº de Ordem 30** – Processo GO- 7700/2023- Associação dos Engenheiros e  
5 Arquitetos de Itapequerica da Serra – AEAIS – Termo de Colaboração – prestação  
6 de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 –  
7 CREA-SP.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
11 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
12 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
13 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
14 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapequerica da Serra – AEAIS, e  
16 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato  
17 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito,  
18 objeto do Processo GO-7700/2023, realizado em 8 parcelas, nos moldes do  
19 mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 092/2023. (Decisão  
20 PL/SP nº 578/2023).....

21 **Nº de Ordem 44** – Processo C- 1181/2018- Associação Paulista de Eng. de  
22 Combate a Incêndio e Desastres – APECIND – Termo de Colaboração –  
23 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato  
24 Adm. 49 – CREA-SP.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
28 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
29 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
30 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
31 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
32 Associação Paulista de Eng. de Combate a Incêndio e Desastres – APECIND, e  
33 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato  
34 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de  
35 débito, objeto do Processo C-1181/2018, realizado em 24 parcelas, nos moldes do  
36 mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 087/2023. (Decisão  
37 PL/SP nº 579/2023).....

38 **Nº de Ordem 45** – Processo C- 1192/2017- Associação dos Engenheiros e  
39 Arquitetos de Limeira – AEAL – Termo de Colaboração – prestação de contas -  
40 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

- 1 **Nº de Ordem 48** – Processo C- 001212/2018- Associação dos Engenheiros,  
2 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – Termo de Colaboração –  
3 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato  
4 Adm. 49 – CREA-SP.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
8 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
9 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
10 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
11 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
12 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto,  
13 e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato  
14 Administrativo nº 49, de 23/11/2022 DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito,  
15 objeto do Processo C-001212/2018, realizado em 24 parcelas, nos moldes do  
16 mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 094/2023. (Decisão  
17 PL/SP nº 582/2023).....
- 18 **Nº de Ordem 49** – Processo C- 1061/2017- Associação dos Engenheiros e  
19 Agrônomos de Mauá – ASSEAM – Termo de Colaboração – prestação de contas -  
20 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-.-.
- 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
24 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
25 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
26 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
27 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
28 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, e considerando  
29 os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº  
30 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito, objeto do  
31 Processo C-1061/2017, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato  
32 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 095/2023. (Decisão PL/SP nº  
33 583/2023).....
- 34 **Nº de Ordem 50** – Processo C- 0578/2018- Associação dos Engenheiros e  
35 Agrônomos de Mauá – ASSEAM – Termo de Colaboração – prestação de contas -  
36 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-.-.
- 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
40 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
41 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
42 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
2 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, e considerando  
3 os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº  
4 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito, objeto do  
5 Processo C-578/2018, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato  
6 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 096/2023. (Decisão PL/SP nº  
7 584/2023).-----  
8 **Nº de Ordem 51** – Processo C- 600/2018- Associação dos Engenheiros e  
9 Agrônomos de Mauá – ASSEAM – Termo de Colaboração – prestação de contas -  
10 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
14 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
15 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
16 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
17 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
18 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, e considerando  
19 os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº  
20 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito, objeto do  
21 Processo C-600/2018, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato  
22 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 097/2023. (Decisão PL/SP nº  
23 585/2023).-----  
24 **Nº de Ordem 52** – Processo C- 1180/2018- Associação dos Engenheiros e  
25 Agrônomos de Mauá – ASSEAM – Termo de Colaboração – prestação de contas -  
26 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-  
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
30 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
31 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
32 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
33 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
34 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, e considerando  
35 os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº  
36 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito, objeto do  
37 Processo C-1180/2018, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato  
38 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 098/2023. (Decisão PL/SP nº  
39 586/2023).-----  
40 **Nº de Ordem 53** – Processo C- 0826/2019- Associação dos Engenheiros e  
41 Agrônomos de Mauá – ASSEAM – Termo de Colaboração – prestação de contas -  
42 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
4 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
5 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
6 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
7 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
8 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, e considerando  
9 os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº  
10 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito, objeto do  
11 Processo C-826/2019, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato  
12 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 099/2023. (Decisão PL/SP nº  
13 587/2023).-----

14 **Nº de Ordem 54** – Processo C- 0828/2019- Associação dos Engenheiros e  
15 Agrônomos de Mauá – ASSEAM – Termo de Colaboração – prestação de contas -  
16 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.---.

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
20 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
21 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
22 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
23 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
24 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, e considerando  
25 os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº  
26 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito, objeto do  
27 Processo C-828/2019, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato  
28 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 100/2023. (Decisão PL/SP nº  
29 588/2023).-----

30 **Nº de Ordem 55** – Processo C- 0844/2019- Associação dos Engenheiros e  
31 Agrônomos de Mauá – ASSEAM – Termo de Colaboração – prestação de contas -  
32 Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP.---.

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração  
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do  
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº  
38 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e  
39 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da  
40 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, e considerando  
41 os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº  
42 49, de 23/11/2022 DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito, objeto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Processo C-844/2019, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato  
2 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 101/2023. (Decisão PL/SP nº  
3 589/2023).-----  
4 Às 12 horas e 11 minutos o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** retomou a  
5 condução da Sessão Plenária.-----  
6 **Nº de Ordem 31** – Processo GO- 8716/2022- Comitê Multidisciplinar Fontes de  
7 Energias Renováveis – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo  
8 encaminhado pela Diretoria - Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA-SP – Relator:  
9 Luís Chorilli Neto.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
12 2023, apreciando o assunto em referência, que o processo trata do Comitê  
13 Multidisciplinar Fontes de Energias Renováveis, o qual foi instituído no exercício  
14 de 2022 conforme Decisões D/SP nº 052/2022 e PL/SP nº 648/2022, e teve sua  
15 continuidade no exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 066/2023 e PL/SP  
16 nº 233/2023; considerando a autorização da Secretaria Executiva quanto a  
17 realização da primeira reunião, conforme item 3 das Decisões deste exercício  
18 citadas; considerando os despachos referentes a inclusão de dois profissionais  
19 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves e Eng. Agr. William Alvarenga  
20 Portela, para assessoramento ao Comitê; considerando que, apesar dos Comitês  
21 não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém,  
22 apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o inciso III do  
23 artigo 180 do Regimento do Crea-SP: “Art. 180. Compete ao coordenador de  
24 grupo de trabalho: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação  
25 da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e  
26 previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”; considerando o  
27 inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II  
28 – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica  
29 e auxiliar”; considerando o disposto no artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As  
30 reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado  
31 pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando a proposta de  
32 calendário de reuniões, com as seguintes datas: 24/07 e 28/08/2023, às 9h, na  
33 Sede Angélica, DECIDIU: 1) Convalidar a inclusão dos profissionais: Eng. Eletric.  
34 e Seg. Trab. Rui Adriano Alves e Eng. Agr. William Alvarenga Portela, para  
35 assessoramento ao Comitê Multidisciplinar sobre Fontes de Energias Renováveis,  
36 totalizando sua composição com 7 (sete) integrantes; 2) Aprovar o calendário de  
37 reuniões do Comitê Multidisciplinar Fontes de Energias Renováveis no exercício  
38 de 2023 sendo: 24/07 e 28/08/2023, às 9h, na Sede Angélica; 3) Os itens  
39 constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras  
40 despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado;  
41 4) À Superintendência de Colegiados para providências decorrentes. Presidiu a  
42 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 favoravelmente 225 (duzentos e vinte e cinco) os (as) conselheiros (as): Adelson  
 2 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo  
 3 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu  
 4 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio  
 5 Bento Borelli, Alex Arnaldo De Almeida, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander  
 6 Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela  
 7 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De  
 8 Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara,  
 9 Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio  
 10 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,  
 11 Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis  
 12 Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos  
 13 Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia  
 14 Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina  
 15 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro  
 16 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida  
 17 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Chiamonte Perna,  
 18 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De  
 19 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Mente De Almeida, Edilson  
 20 Pissato, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz  
 21 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique  
 22 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
 23 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves  
 24 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De  
 25 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira,  
 26 Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira  
 27 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes  
 28 Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz  
 29 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji  
 30 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina  
 31 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De  
 32 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico  
 33 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da  
 34 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst  
 35 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo  
 36 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos  
 37 De Almeida Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino  
 38 Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon,  
 39 Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade  
 40 Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei  
 41 Alves, João Fernando Custodio Da Silva, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi  
 42 Netto, José Alberto De Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 José Antonio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo  
2 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz  
3 Fares, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor  
4 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia  
5 Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo  
6 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos  
7 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti,  
8 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,  
9 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros  
10 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos  
11 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos  
12 Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes  
13 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De  
14 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro  
15 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar  
16 Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor  
17 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,  
18 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira,  
19 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Eduardo Da  
20 Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro  
21 Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter  
22 Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva,  
23 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,  
24 Renan Marques Suarez Cardoso, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior  
25 Torres, Ricardo De Deus Carvalho, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De  
26 Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira,  
27 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga  
28 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina  
29 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da  
30 Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino  
31 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado  
32 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio  
33 Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,  
34 Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,  
35 Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro  
36 Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários 1 (um) os (as)  
37 conselheiros (as): Alvaro Martins. Abstiveram-se de votar 10 (dez) os (as)  
38 conselheiros (as): Carlos Peterson Tremonte, Denesio De Andrade Carvalho,  
39 Henrique Di Santoro Junior, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Juliana Aparecida  
40 Fracarolli, Kenetty Domingues Lima, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,  
41 Mauricio Correa, Osvaldo Passadore Junior, Paulo De Oliveira Camargo. (Decisão  
42 PL/SP nº 591/2023).-----



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023

1 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao  
2 subitem 2 do item VI da Pauta. Em seguida, passou a palavra ao Coordenador-  
3 adjunto da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.....  
4 Com a palavra o Coordenador-adjunto da COTC **Arlei Arnaldo Madeira** fez a  
5 seguinte manifestação: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve  
6 reunida, na sede Faria Lima, em 12 de julho de 2023 em sua 7ª reunião ordinária  
7 do ano de 2023. Naquela oportunidade, analisou o balancete de JUNHO de 2023,  
8 onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO**  
9 **DE 2023** No comparativo das Receitas realizadas no período de JUNHO de 2023,  
10 constata-se crescimento total na ordem de 12,3% em relação ao exercício  
11 anterior. Assim, destacamos os seguintes pontos: • **Anuidades de Pessoa Física**  
12 **e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o crescimento de 12,4% no recebimento  
13 de Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas; • **ART's:** Aumento nominal  
14 de 5%, correspondente a quantidade de 666.254 ARTs arrecadadas no período  
15 de JUNHO de 2023, o que demonstra o resultado das fiscalizações executadas; •  
16 **Demais receitas:** Variação positiva de 25,6%. Fazem parte deste grupo as  
17 receitas de aplicações financeiras que foram impactadas pela alta da Taxa Selic  
18 dos últimos meses, a redução da inadimplência de exercícios anteriores e demais  
19 receitas; • **Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios:** Redução nominal  
20 de 5% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios,  
21 decorrente do registro de desligamentos a partir do mês de janeiro de 2023 pelo  
22 PDV, bem como reflexo dos reajustes salariais pelos dissídios coletivos relativo às  
23 datas base maio de 2021 e 2022, pagos apenas nos meses de março e agosto,  
24 respectivamente. • **Diárias e Locomoção:** Redução nominal de 5% comparado  
25 com o exercício anterior, reflexo do reajuste do valor da quilometragem; No  
26 demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se um  
27 aumento de 8,2% da adimplência até o mês de junho de 2023 representados  
28 pelos quites, comparados a 2022. No geral, constata-se crescimento vegetativo  
29 de 2,39%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo  
30 de pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa  
31 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve  
32 crescimento de 25,28% nas empresas adimplentes no período de junho de 2023,  
33 comparado ao mesmo período de 2022, e crescimento vegetativo na quantidade  
34 de empresas inscritas de 5,6%. Comparando as Receitas Realizadas até o mês  
35 de junho dos exercícios de 2022 e 2023 com as Despesas Liquidadas no mesmo  
36 período, temos um Resultado Financeiro que aponta uma importância de R\$  
37 65.586.772,50 para 2023 (22,14%) maior que o mesmo período de 2022.  
38 Finalizando a apresentação do balancete, a Comissão de Orçamento e Tomada  
39 de Contas apreciou também mais uma etapa do Projeto Piloto para implantação  
40 do Plano Plurianual do Sistema Confea/Crea's – As Diretrizes Orçamentárias para  
41 o Exercício de 2024. As diretrizes orçamentárias são o instrumento que define as  
42 ações institucionais que serão priorizadas pela gestão no exercício subsequente,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 que antecedem e integrarão a proposta orçamentária anual da organização. Sua  
2 elaboração baseia-se na Legislação Federal, bem como na Resolução Confea  
3 1.138/2023, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária  
4 do Sistema Confea/Crea. Para o exercício de 2024, foram priorizadas a realização  
5 do Colégio de Inspetores, a Confecção de Carteiras de Identidade Profissional e a  
6 última etapa da implantação do Plano de Cargos e Salários do Crea-SP. A  
7 Próxima etapa do Projeto Piloto, consiste na elaboração e aprovação pelo  
8 Plenário da Proposta Orçamentária 2024, na sessão de Setembro de 2023, da  
9 forma como vem sendo feita todos os anos. A Comissão de Orçamento e Tomada  
10 de Contas, naquela oportunidade, analisou ainda a proposta para Segunda  
11 Reformulação do Orçamento Programa Financeiro do Exercício de 2023, onde  
12 destacam-se os seguintes itens: O Orçamento Inicial aprovado para o exercício  
13 de 2023 foi de 479 milhões de reais, tendo passado pela Primeira Reformulação,  
14 onde se considerou a projeção de excesso de arrecadação, bem como o  
15 Superávit Financeiro do Exercício de 2022, elevando a previsão de Receita para  
16 523.851.713,35 (quinhentos e vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e um  
17 mil, setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), contendo a quantia  
18 contingenciada de R\$ 28.539.207,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e  
19 nove mil, duzentos e sete reais). Entretanto, com base nas decisões do Plenário  
20 do Crea SP, que aprovaram a alienação de diversos bens imóveis localizados no  
21 interior do Estado, há a necessidade de adequação para reconhecimento da  
22 Receita de Capital, gerando apenas variações qualitativas. Em outras palavras,  
23 não haverá mudança no valor total do Orçamento, apenas adequações na  
24 composição da receita. Também estão sendo reconhecidas em Demais Receitas,  
25 a recuperação das Despesas Eleitorais de 2020 da Mutua SP, em fase final de  
26 aprovação pelo Confea e os convênios firmados com a Mutua através do “Divulga  
27 Mutua”, que serão repassados ao Conselho ainda neste exercício, bem como a  
28 previsão de receitas com inscrição em concurso público. Desta forma, está sendo  
29 reduzida a quantia contingenciada em R\$ 12.068.027,00 (doze milhões, sessenta  
30 e oito mil e vinte e sete reais). O valor a ser realizado pela alienação de  
31 patrimônio do Conselho deve ser novamente investido para Despesas de Capital  
32 (aquisição de bens e ou investimento para a Entidade). Desta forma, as  
33 adequações propostas nesta Segunda Reformulação não geram alteração no  
34 valor total do Orçamento Anual, sendo que os Créditos Adicionais abertos  
35 referem-se ao desbloqueio parcial de contingência, que será utilizada à medida  
36 em que a Receita for se realizando. Aproveitamos o ensejo para informar aos  
37 participantes que caso seja necessária a atualização cadastral para recebimento  
38 de diárias, que seja encaminhado via e-mail para o endereço:  
39 [ufidadosbancários@creasp.org.br](mailto:ufidadosbancários@creasp.org.br). Estando todas as informações disponíveis para  
40 consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para  
41 esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar.  
42 Obrigado.'.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Com a palavra a Diretora **Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos**  
2 cumprimentou a todos e fez a seguinte manifestação: “Apresentação da  
3 Prestação de Contas da Mútua. Em junho nós conseguimos conceder em torno de  
4 12 milhões em benefícios reembolsáveis. Pelo Equipa Bem Energia Renovável  
5 concedemos R\$ 906.208,00; Pelo Equipa bem – Agropecuário, R\$1.757.676,00;  
6 Pelo Benefício Imobiliário, R\$ 4.459.567,00; Pelo benefício de veículos, R\$  
7 28.567.199,00; Pelo benefício de Construção, R\$7.070.015,00; Pelo custeio de  
8 despesas, R\$ 6.946,094,00; Pelo Equipa Bem Equipamentos, R\$ 2.195.370,00;  
9 Pelo Férias mais, R\$ 815.880,00; Pelo Garante Saúde, R\$ 135.949,00; e pelo  
10 Ajuda Mútua, R\$ 253.661,00. O desempenho financeiro em junho resultou em  
11 uma receita de R\$8.767.966,00 e uma despesa de R\$13.550.736,00. O Resultado  
12 foi negativo em R\$4.782.770,00. Nas receitas, nós tivemos R\$1.913.582,00 em  
13 ART, R\$3.008.682,00 em aplicação financeira e R\$3.845.702,00 em reembolso  
14 dos benefícios. Nas Despesas, tivemos R\$ 12.540.120,00 na concessão de  
15 benefícios. Outras despesas financeiras e administrativas de R\$ 1.010.617,00.  
16 Hoje temos a disponibilidade na conta corrente mais aplicação financeira de  
17 R\$272.227.796,00. Em 2021, nós associamos 1.196 novos sócios, em 2022,  
18 1.900, e em 2023, 1.771, num total de 4.867 novos sócios. Resultado do trabalho  
19 em conjunto com o Crea, da nossa participação nos Colégios de Inspectores, nas  
20 Entidades de Classe, nas Universidades que a gente também tem ido e nas  
21 feiras. Hoje, nós temos, aproximadamente, 16 mil sócios contribuintes e 10 mil  
22 sócios institucionais em São Paulo. Outra informação é sobre o novo benefício  
23 Mútua mais azul, que entrou no lugar no antigo benefício crédito express. Trata-se  
24 de um valor de 15 mil reais, que pode ser parcelado em 36 meses. Gostaria de  
25 agradecer em nome da nossa diretoria, do nosso Diretor Geral Renato Archanjo e  
26 do Ronaldo, Diretor Administrativo, e, qualquer dúvida, podem falar conosco.  
27 Obrigada.”.....  
28 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à  
29 Diretora Cláudia pela apresentação e parabenizou todos os diretores da Mútua-  
30 SP pelo trabalho. Na sequência, em não havendo manifestação, colocou os  
31 subitens 2, 3, 4 e 5 do item VI da Pauta em votação.....  
32 **Os processos dos subitens 2, 3, 4 e 5 da pauta foram votados em bloco,**  
33 **obtendo-se a seguinte votação:** Votaram favoravelmente 214 (duzentos e  
34 quatorze) os (as) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,  
35 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana  
36 Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
37 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Arnaldo De Almeida, Alex Thaumaturgo  
38 Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro  
39 Martins, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De  
40 Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela,  
41 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
42 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos  
2 Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson  
3 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De  
4 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei  
5 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,  
6 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,  
7 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Chiamonte Perna, Danilo Gustavo  
8 Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira,  
9 Denesio De Andrade Carvalho, Denise Minte De Almeida, Edilson Pissato, Edmo  
10 José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,  
11 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,  
12 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
13 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves  
14 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De  
15 Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Belí, Evaldo  
16 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana  
17 Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins, Fernando  
18 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De  
19 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio  
20 Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De  
21 Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,  
22 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson  
23 Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele  
24 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez,  
25 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Heverton Bacca  
26 Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar  
27 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar  
28 Nascimento, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando  
29 Custodio Da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,  
30 José Agunzi Netto, José Alberto De Barros Fial, José Antonio Bueno, José  
31 Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino Da Silva,  
32 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli  
33 Oliveira, José Luiz Fares, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira  
34 Miguel, Juliana Aparecida Fracarolli, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes,  
35 Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro  
36 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli  
37 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto  
38 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,  
39 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros  
40 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos  
41 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos  
42 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin  
2 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro  
3 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar  
4 Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor  
5 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,  
6 Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De  
7 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo  
8 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro  
9 Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De  
10 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço  
11 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Reynaldo  
12 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo  
13 Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo  
14 Szmidke, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso  
15 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber  
16 Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana  
17 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia,  
18 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,  
19 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albiéri,  
20 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho De  
21 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir  
22 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,  
23 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários  
24 os (as) conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar 10 (dez)  
25 os (as) conselheiros (as): Amalia Estela Mozambani, Ana Lucia Barretto Penna,  
26 Emerson Yokoyama, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Gislaíne Cristina Sales  
27 Brugnoli Da Cunha, Henrique Monteiro Alves, Jéssica Trindade Passos, Marcellie  
28 Anunciação Dessimoni Batista, Mauricio Correa, Osvaldo Passadore Junior.-----  
29 Por não conseguirem votar através do sistema eletrônico de votação os  
30 Conselheiros **Osmar Vicari Filho e Tiago Junqueira Ruiz** registraram seus votos  
31 verbais “favoráveis” aos Processos nº de Ordem 76, 77, 78 e 79.-----  
32 **ITEM 2 DA PAUTA – APRECIACÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE**  
33 **2023, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
34 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**  
35 **REGIMENTO.**-----  
36 **Nº de Ordem 76** – Processo GO-2447/2023 – Crea-SP – Balancete do CREA-SP  
37 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do  
38 Regimento.-----  
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP;  
42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 Deliberação COTC/SP nº 102/2023, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,  
2 referente ao mês de junho de 2023, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
3 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do  
4 Regimento do Crea-SP, DECIDIU: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
5 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2023,  
6 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
7 Deliberação COTC/SP nº 102/2023. (Decisão PL/SP nº 592/2023).-----  
8 **ITEM 3 DA PAUTA – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS**  
9 **DE JUNHO DE 2023 DA MÚTUA-SP, APROVADA E ENCAMINHADA PELA**  
10 **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA**  
11 **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 84/2023.-----**  
12 **Nº de Ordem 77** – Processo GO-2886/2023 – Mútua-SP - Prestação de contas da  
13 Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do  
14 artigo 9º do Regimento.-----  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da  
18 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por  
19 meio da Deliberação COTC/SP nº 103/2023, apreciou a prestação de Contas da  
20 Mútua-SP, referente ao mês de junho de 2023, nos termos da Instrução Normativa  
21 TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei; DECIDIU: nos  
22 termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de  
23 Contas da Mútua-SP do mês de junho de 2023, apresentada pela Comissão de  
24 Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 103/2023.  
25 (Decisão PL/SP nº 593/2023).-----  
26 **ITEM 4 DA PAUTA – APRECIÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
27 **PARA O EXERCÍCIO DE 2024.-----**  
28 **Nº de Ordem 78** – Processo GO- 10007/2023 – Mútua-SP - Diretrizes  
29 Orçamentárias para o Exercício de 2024 - Processo encaminhado pela COTC -  
30 Nos termos da Resolução nº 1.138/2023.-----  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das Diretrizes Orçamentárias  
34 para o exercício de 2024; considerando que estas orientações são o instrumento  
35 que define as ações institucionais a serem priorizadas pela gestão no exercício  
36 subsequente e que integrarão o orçamento anual da organização; considerando a  
37 Resolução Confes 1.138 /2023, que regulamenta o planejamento plurianual e a  
38 gestão orçamentária do Sistema Confes /Crea; considerando que a Comissão de  
39 Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 104/2023,  
40 considerou que foram cumpridas as formalidades da lei, DECIDIU: aprovar as  
41 diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, conforme Deliberação  
42 COTC/SP nº 104/2023. (Decisão PL/SP nº 594/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1 **ITEM 5 DA PAUTA – APRECIÇÃO DA 2ª REFORMULAÇÃO**  
2 **ORÇAMENTÁRIA DO CREA-SP DO EXERCÍCIO DE 2023, ENCAMINHADA**  
3 **PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, DE ACORDO**  
4 **COM O INCISO XXV DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.....**

5 **Nº de Ordem 79** – Processo GO- 11170/2022 – CREA-SP - 2ª Reformulação  
6 Orçamentária de 2023 - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do  
7 inciso XXV, do artigo 9º do Regimento.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 20 de julho de  
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da 2ª Reformulação  
11 Orçamentária do exercício de 2023; considerando que a Comissão de Orçamento  
12 e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 105/2023, apreciou a  
13 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2023 e considerou cumpridas as  
14 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso  
15 I, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, DECIDIU: nos termos do inciso XXV do  
16 artigo 9º do Regimento, referendar a 2ª Reformulação Orçamentária do Crea-SP  
17 do exercício de 2023, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de  
18 Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 105/2023. (Decisão PL/SP nº  
19 595/2023).....

20 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
21 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às doze horas e trinta  
22 e sete minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando  
23 que Deus abençoe e proteja a todos no retorno a seus lares. E eu, Diretor  
24 Administrativo Luis Chorilli Neto, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada  
25 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na  
26 data de sua aprovação.....

27 .....  
28 .....  
29 .....

30  
31 CREA-SP

32  
33 Aprovado em Sessão Plenária nº 2100  
34 São Paulo, 03 de agosto de 2023

35  
36  
37  
38 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli  
39 Creasp nº 5062051089  
40 Presidente

41  
42



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2099 (ORDINÁRIA)  
DE 20 DE JULHO DE 2023**

1  
2  
3  
4

Eng. Civ. Luis Chorilli Neto  
Creasp nº 5062088320  
Diretor Administrativo